

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

PERIVALDO MARTINS COELHO

**ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

São Luís

2022

PERIVALDO MARTINS COELHO

**ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão.

Orientadora: Ten. Cel. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro

São Luís

2022

Coelho, Perivaldo Martins.

Adesão e implementação do procedimento operacional padrão para atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher pela polícia militar do Maranhão / Perivaldo Martins Coelho. – São Luís, 2022.

103 f.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Ten. Coronel QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro.

1.Violência doméstica. 2.Policia Militar do Maranhão. I.Título.

CDU: 343.6-055.2

PERIVALDO MARTINS COELHO

**ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Maranhão como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão.

Aprovado: 21/02/2022.

BANCA EXAMINADORA

Ten. Cel. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro (Orientadora)
Polícia Militar do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Clívia Santana da Silva
Universidade Estadual do Maranhão

1º Ten. QOPM Camilla da Silva Barros Cardoso
Polícia Militar do Maranhão

A Deus, pela vida, saúde, força e capacidade. Aos meus pais, por todo o apoio e incentivo. À minha família, por sempre me apoiar e me dar forças para lutar. Aos amigos, pelo apoio e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu força, perseverança e condições para concluir este trabalho, sozinho eu jamais conseguiria, mas pela força dos seus braços eu venci.

Aos meus pais, por todos os ensinamentos e cuidados dispensados, pelos esforços para que eu pudesse estudar e chegar onde cheguei, a eles, a minha mais profunda gratidão.

À minha esposa, incansável companheira, sempre paciente, me dando forças, encorajando-me e motivando-me em todos os momentos, mesmo quando tudo parecia tão distante.

Aos meus filhos, leais companheiros, amorosos, atenciosos e incentivadores, apoio que foi fundamental para a conclusão desta jornada.

Aos demais familiares e amigos que sempre me incentivaram e motivaram-me em todos os momentos.

Aos irmãos de turma, nos momentos difíceis, sempre procuramos nos unir e não deixar que os obstáculos fossem maiores do que o sabor das nossas vitórias.

À senhora Tenente Coronel QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro, orientadora deste trabalho, dispensando tempo e atenção para que ele fosse feito da melhor forma possível.

Aos professores, instrutores, oficiais e praças que contribuíram com sugestões que muito me ajudaram na construção deste trabalho.

Aos entrevistados, policiais militares femininas e masculinos, que tanto colaboraram com esta pesquisa, e à instituição Polícia Militar do Maranhão, por permitir que este estudo fosse realizado.

*Temos o direito de viver sem violência e
temos uma lei para isso.*

(Maria da Penha Maia Fernandes)

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, além de ser um tema transversal, é uma mancha que persiste no contexto social. Para enfrentá-la, ações foram adotadas, a mais importante delas foi a criação da Lei Maria da Penha, porém, apenas a existência da lei, se mostra ineficaz sem a participação das instituições parceiras no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, entre elas, a Polícia Militar do Maranhão. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo identificar fatores que influenciam a adesão e implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP), para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, pela Polícia Militar. Tratou-se de uma pesquisa básica, método indutivo, de abordagem qualitativa, do tipo exploratória, descritiva e estudo de caso. Quanto aos procedimentos, classifica-se como bibliográfica, documental e de campo, tendo como instrumento de coleta de dados, entrevistas semiestruturadas aplicadas com nove policiais militares do 40º Batalhão de Polícia Militar e um Questionário com perguntas predominantemente abertas, aplicado com o Comandante do Policiamento Metropolitano. Os dados coletados foram analisados através da análise de conteúdo, segundo Laurence Bardin. Os resultados da pesquisa apontam que a implementação do POP, proporciona aos policiais militares maior segurança e confiança no atendimento de ocorrências de violência doméstica contra a mulher, além de servir como ferramenta para sanar dúvidas sobre a Lei Maria da Penha aplicada a atividade policial militar, promovendo um atendimento mais humanizado para a vítima. Por fim, a pesquisa apontou que, boa parte dos policiais militares entrevistados tem noção sobre a Lei Maria da Penha e a Patrulha Maria da Penha, mas não as conhecem de forma técnica, isso tem gerado dúvidas e receios no momento do atendimento das ocorrências. A polícia militar tem adotado um protocolo para remediar essas dúvidas, mas ainda exíguo diante da demanda.

Palavras-chave: violência doméstica; Polícia Militar do Maranhão; Procedimento Operacional Padrão; Patrulha Maria da Penha.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women, in addition to being a cross-cutting issue, is a stain that persists in the social context. To face it, actions were adopted, the most important of which was the creation of the Maria da Penha Law, however, only the existence of the law proves to be ineffective without the participation of partner institutions in the fight against domestic violence against women, among them, the Military Police of Maranhão. In this context, the present work aims to identify factors that influence the adherence and implementation of a Standard Operating Procedure (SOP), for the attendance of occurrences of domestic and family violence against women, by the Military Police. It was a basic research, inductive method, qualitative approach, exploratory, descriptive and case study. As for the procedures, it is classified as bibliographical, documentary and field, having as a data collection instrument, semi-structured interviews applied with nine military police officers from the 40th Military Police Battalion and a Questionnaire with predominantly open questions, applied with the Police Commander Metropolitan. The collected data were analyzed through content analysis, according to Laurence Bardin. The research results indicate that the implementation of the POP provides military police with greater security and confidence in dealing with cases of domestic violence against women, in addition to serving as a tool to resolve doubts about the Maria da Penha Law applied to military police activity, promoting a more humanized care for the victim. Finally, the research pointed out that most of the military police officers interviewed are aware of the Maria da Penha Law and the Maria da Penha Patrol, but do not know them in a technical way, this has generated doubts and fears when dealing with the occurrences. The military police has adopted a protocol to remedy these doubts, but it is still limited in the face of demand.

Keywords: domestic violence; Military Police of Maranhão; Standard operational procedure; Maria da Penha Patrol.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	–	Caracterização dos participantes	52
Gráfico 1	–	Participantes femininos em relação a masculinos	52
Figura 1	–	Nuvem de palavras das entrevistas transcritas	55
Quadro 2	–	Categorias de análise	56

LISTA DE SIGLAS

BPM	–	Batalhão de Polícia Militar
CAP	–	Capitão
CF	–	Constituição Federal
CI	–	Companhia Independente
CPAM	–	Comando de Policiamento de Área Metropolitana
CSC	–	Comando de Segurança Comunitária
LMP	–	Lei Maria da Penha
MAJ	–	Major
ONU	–	Organização das Nações Unidas
OPM	–	Organização Policial Militar
PM	–	Polícia Militar
PMMA	–	Polícia Militar do Maranhão
PMP	–	Patrulha Maria da Penha
POP	–	Procedimento Operacional Padrão
QCG	–	Quartel do Comando Geral
TCLE	–	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TEN CEL	–	Tenente Coronel
UEMA	–	Universidade Estadual do Maranhão
UPM	–	Unidade Policial Militar
USC	–	Unidade de Segurança Comunitária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1	Polícia Militar do Maranhão	15
2.1.1	Historicidade.....	15
2.1.2	Papel constitucional.....	16
2.1.3	Poder de polícia	21
2.1.4	A prestação do serviço público.....	23
2.2	Violência doméstica e familiar contra a mulher	24
2.2.1	Breve histórico sobre a violência familiar contra a mulher.....	25
2.2.2	Conceituando violência doméstica e familiar contra a mulher	27
2.2.3	A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).....	30
2.2.4	Patrulha Maria da Penha.....	37
2.3	Procedimento Operacional Padrão	41
2.3.1	Definição e conceito de POP.....	42
2.3.2	Fundamentos essenciais na elaboração do POP.....	43
2.3.3	Benefícios da utilização do POP	44
2.3.4	POP na PMMA e em outras Polícias Militares	46
3	MATERIAIS E MÉTODOS	49
3.1	Classificação da pesquisa	49
3.2	Caracterização do local da pesquisa	50
3.3	Seleção dos participantes	51
3.4	Coleta	53
3.5	Análise dos dados coletados	53
3.6	Limitações da pesquisa	56
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	58
4.1	A percepção acerca da violência doméstica e da Lei Maria da Penha	58
4.1.1	Insegurança jurídica no atendimento de ocorrências da Lei Maria da Penha ..	65
4.2	Padronização de procedimentos na PMMA	66
4.3	Atendimento humanizado através do POP	71
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
	REFERÊNCIAS	77
	APÊNDICE A – TCLE	86

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	87
ANEXO A – POP DA PATRULHA MARIA DA PENHA PMMA	89
ANEXO B – POP VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PMTO	95
ANEXO C – POP VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PMGO.....	99

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA), polícia ostensiva e preventiva, responsável pela preservação da ordem pública, conforme consta na Carta Magna de 1988, a qual traz no seu artigo 144, §5º que, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, 1988), no cumprimento de sua missão constitucional, se depara diuturnamente com as mais diversas ocorrências, dentre elas, uma que é muito sensível, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando se fala em violência doméstica e familiar contra a mulher, não se levanta um assunto recente, pelo contrário, o que se tem de recente no tocante a esse tema, é a forma como essa violência vem sendo enfrentada.

Acima de tudo, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, seja no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, de acordo com o artigo 5º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006).

Com o propósito de promover um atendimento mais humano e digno às vítimas de violência doméstica e familiar, o presente trabalho concentra seus esforços de pesquisa, na adesão e implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, pela PMMA.

Em virtude das constantes alterações e atualizações que sofre o ordenamento jurídico brasileiro, ao ser acionado para o atendimento de uma ocorrência de violência doméstica e familiar, o policial militar apresenta insegurança sobre qual medida adotar. A insegurança tanto técnica quanto jurídica, por parte do agente, pode ocasionar prejuízos e danos irreparáveis à vítima, por isso, se faz necessário mudar este cenário de dúvidas, solucionando-as e fazendo com que o agente se sinta seguro de suas ações.

Então, é justamente pensando nessa lacuna, criada pela falta do conhecimento técnico, que faz o policial se questionar sobre quais medidas adotar diante da situação, o levando a acreditar que aquele tipo de ocorrência seria melhor atendida por uma equipe da Patrulha Maria da Penha, que a adesão e implementação de um POP para atendimento de ocorrência de violência doméstica contra a mulher, por toda a PMMA, se mostra relevante. A Patrulha Maria da Penha do Maranhão,

desenvolveu um POP para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além do Maranhão, outros estados como: São Paulo, Brasília, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro etc., possuem documentação semelhante. Foi possível ter acesso aos POPs de Goiás, Tocantins e Mato Grosso.

Segundo Barbosa *et al.* (2011) e Gourevitch e Morris (2008), o POP é um documento que deve conter instruções detalhadas, numa sequência de passos a serem seguidos, para que a pessoa que for executar a tarefa, tenha um fácil entendimento do que deve ser realizado, dando uniformidade àquele procedimento. Assim, estabeleceu-se como problema de pesquisa: Que fatores influenciam a adesão e implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher pela PMMA?

Salienta-se ainda que, quanto a relevância do presente trabalho no campo acadêmico, aborda-se um tema que ainda está em voga, sendo bastante discutido e pesquisado, outrossim, esta pesquisa poderá servir de fonte de consulta para outros pesquisadores que resolvam escrever acerca do tema. Além disso, apresenta relevância social, visto que a violência doméstica e familiar é um tema bastante sensível no contexto social, na medida em que as ações de enfrentamento são frutos de incansáveis lutas pelo reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, dos quais a mulher faz *jus*, dentre eles, o direito à vida, a liberdade, a dignidade e a segurança. Esta pesquisa pretende trazer à baila, mecanismos que permitam às mulheres, vítimas de violência doméstica, ao serem atendidas pela PMMA, que não sofram revitimização ou vitimização secundária, promovendo um atendimento mais humanizado.

Em conformidade com o problema de pesquisa, estabeleceu-se como objetivo geral: identificar os fatores que influenciam na adesão e implementação de um Procedimento Operacional Padrão para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar pela Polícia Militar do Maranhão. Nesse contexto, para se alcançar o objetivo geral da pesquisa, os objetivos específicos são: demonstrar a atuação da Polícia Militar do Maranhão, descrever o Procedimento Operacional Padrão, discutir a implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, analisar os impactos da adesão e implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em suma, o presente trabalho está organizado e dividido em cinco seções, tendo como a primeira seção, esta introdução, na qual se pretende introduzir o leitor no contexto e no universo desta pesquisa, apresentando-lhe o tema, a contextualização, problema de pesquisa e os objetivos a serem alcançados.

Na segunda seção encontra-se toda a fundamentação teórica da presente pesquisa, na qual constam os autores consultados, que se debruçaram sobre cada um dos assuntos abordados nesse referencial. Esta seção está subdividida em três subseções. Na primeira, apresenta-se a Polícia Militar do Maranhão, perpassando brevemente por sua história, seu papel constitucional, o poder de polícia e a prestação de serviços a sociedade maranhense. Na segunda, aborda-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, seu histórico, conceitos trazidos por diversos autores, a Lei Maria da Penha e a Patrulha Maria da Penha. Na terceira, apresenta-se a definição e conceitos de POP, os fundamentos essenciais para a sua elaboração, os benefícios de sua utilização e o POP na PMMA e outras polícias militares do Brasil.

Na terceira seção encontra-se toda metodologia da pesquisa, a classificação da pesquisa, caracterização e local, seleção dos participantes, instrumento de coleta de dados, como se deu a análise dos dados coletados e quais foram as limitações da pesquisa.

Na quarta seção apresenta-se os resultados e discussão dos resultados obtidos a partir da análise dos dados coletados e tratados segundo a análise de conteúdo de Bardin, com base nas categorias de análise e na fundamentação teórica desta pesquisa.

Por fim, a quinta seção, a qual trará as considerações finais deste trabalho, apresentando uma síntese da pesquisa, com os resultados alcançados, considerações do autor da pesquisa e sugestões para futuras pesquisas sobre essa mesma temática.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção será apresentada uma breve revisão da literatura. Através dos conceitos e definições trazidas por vários autores, buscar-se-á aproximar o leitor, do tema deste trabalho. Na revisão bibliográfica, utilizou-se materiais encontrados em artigos científicos, livros, manuais, documentos institucionais e periódicos publicados e disponibilizados em bancos de dados na internet (Capes, SciELO, Lexml e Google Acadêmico). Deste modo, esta seção encontra-se organizada em três subseções: Polícia Militar do Maranhão, Violência doméstica e familiar contra a mulher e Procedimento Operacional Padrão.

2.1 Polícia Militar do Maranhão

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) é uma instituição que faz parte do Sistema de Segurança Pública do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), com sede no Quartel do Comando Geral (QCG), localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís, Maranhão. A PMMA completará no dia 17 de junho de 2022, 186 (cento e oitenta e seis) anos de existência, bem servindo a sociedade maranhense e a brasileira, através dos seus agentes mobilizados junto ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP).

2.1.1 Historicidade

A princípio a abordagem sobre a PMMA, requer que se perpassasse, ainda que brevemente, a sua rica historicidade. No Brasil colônia, o surgimento das forças militares se deu desde a sua ocupação pelos portugueses, pois se fez necessária a manutenção da posse do território contra invasões estrangeiras. No Maranhão, o emprego de tropa militar se deu por ocasião da Batalha de Guaxenduba, quando Jerônimo de Albuquerque, primeiro Capitão-mor do Maranhão, em 1616, utilizou a tropa sob comando de Alexandre Moura na vitória contra os franceses (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2006).

A utilização de tropas militares no Maranhão, segundo apontamentos históricos, data de 1616, porém a gênese da PMMA se deu um pouco depois, seu

surgimento foi em razão da necessidade de combater os quilombos que devastavam a área rural da Província, os soldados tinham a função de capturar os escravos fujões. Então, foi criado em 1835, no governo de Antonio Pedro da Costa Ferreira, através da Lei n.º 5, de 23 de abril de 1835, o Corpo de Polícia Rural, que passou a existir e atuar em cada um dos Distritos da Província, exceto os da Capital, o corpo policial era composto por um comandante e de três a dez soldados, a depender da necessidade de cada Distrito (FARIA, 2007).

Acresce que, subordinados ao Juiz de Paz, dentre outras atribuições, cabia ao Corpo de Polícia Rural o combate aos quilombos, que devastavam principalmente as ribeiras dos rios Itapecuru Mirim e Pindaré. No ano seguinte, foi apresentado pelo deputado Manoel Gomes da Silva Belfort, juntamente com Antonio José Quim e José Joaquim Rodrigues, seus colegas de bancada, um projeto de lei propondo a criação do Corpo de Polícia da Província do Maranhão, comandado por um Major, com efetivo de seiscentas e quarenta e quatro praças divididas em quatro companhias, esse projeto de lei seria transformado na então Lei Provincial n.º 21/1836, tem-se a partir daqui o nascimento da PMMA (FARIA, 2007).

Por conseguinte, a PMMA foi oficialmente criada no dia 17 de junho de 1836, através da Lei Provincial n.º 21. A PMMA teve como primeira denominação o nome de Corpo de Polícia da Província do Maranhão. Entre os anos de 1836 e 1950, a PMMA passou por várias denominações e mudanças estruturais, até que em 1950, através do Decreto n.º 508, de 30 de abril do mesmo ano, essa força policial passou a chamar-se Polícia Militar do Estado do Maranhão (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2006). No entanto, essa não seria ainda a sua denominação derradeira.

Portanto, ao longo desse interim, foram diversas as mudanças na denominação e na estrutura da corporação, até que através da Lei n.º 3.119, de 04 de janeiro de 1971, a instituição passou a ser chamada de Polícia Militar do Maranhão (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2006).

2.1.2 Papel constitucional

Ao longo dos anos se tem acompanhado um rápido processo evolutivo no que diz respeito ao comportamento social, principalmente nos centros urbanos. Assim, a PMMA como um dos órgãos que integra o Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e que tem seu papel descrito tanto na Constituição Federal de 1988,

quanto na Constituição Estadual, cabendo-lhe a preservação da ordem pública, através do policiamento ostensivo e preventivo, tem o dever de acompanhar essa evolução social.

Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988, p. 78, grifo nosso).

Da mesma forma que a Constituição Federal de 1988 é taxativa quanto ao papel que a Polícia Militar deve executar, visando a preservação da ordem pública ou seja, que essa ordem se mantenha inalterada. A Constituição Estadual traz no seu artigo 112, qual é o papel da Polícia Militar do Maranhão no contexto da segurança pública.

Art. 112 – A **Segurança Pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à **preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos**:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único – O sistema de segurança pública de que trata este artigo subordina-se ao Governador do Estado. (MARANHÃO, 1989, p. 67, grifo nosso).

Visto que tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, a segurança pública aparece corroborando o que está descrito na Carta Magna, em seu artigo 5º, o qual traz que o direito à segurança é um dos direitos fundamentais, se faz necessária a sua universalização, ou seja, que esse direito se estenda a todas as classes sociais, sem qualquer distinção. De acordo com Guimarães (2021), segurança pode ser entendido como algo estável, firme, ausência de perigo, protegido, defeso.

Sob o mesmo ponto de vista de Guimarães, Souza (2009) afirma que a segurança pública remete ao estado do que é seguro, ou seja, a uma situação na qual não há perigo de dano, em que há proteção, uma vez que o acautelamento do perigo deve corresponder ao estado de perfeita ordem. Garantir o livre exercício dos direitos, garantias e liberdades previstas na Carta Magna, significa dizer que se está provendo

segurança pública, que por sua vez, é um bem tanto individual quanto coletivo. Segundo Lazzarini (1999, p. 53), a segurança pública é intrínseca a ordem pública:

Temos entendido ser a segurança pública um aspecto da ordem pública, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas. [...] Cada um deles [aspectos] é por si só a causa do efeito ordem pública, cada um deles tem por objeto assegurar a ordem pública.

Em conformidade com a visão do autor, percebe-se que a segurança pública está inserida na ordem pública, ou seja, em uma situação de pacífica convivência social. Além disso, outro ponto que merece destaque, é que no texto constitucional anterior ao de 1988, ou seja, na Constituição de 1967, no que cabe às Polícias Militares, não havia a expressão preservação, mas sim manutenção, conforme se vê em Brasil (1967, p. 5, grifo nosso):

Art 13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

[...]

VIII - a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, de limites máximos de retribuição estabelecidos, em lei federal.

[...]

§ 4º - As polícias militares, instituídas para **a manutenção da ordem** e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes.

Com isso, observar-se que a nova redação dada pela Constituinte de 1988, que substituiu a expressão manutenção por preservação, também ampliou a competência das Polícias Militares. A expressão preservação é mais abrangente do que manutenção, uma vez que ela envolve tanto a prevenção quanto a restauração da ordem, no caso em tela, da ordem pública. A preservação da ordem pública tem como objetivo defender, resguardar, conservar a sua integridade, mantê-la intacta. Sob essa ótica afirma-se que, a polícia na preservação da ordem pública compreende as funções de polícia preventiva e a parte da polícia judiciária denominada de repressão imediata, visto que é através da repressão que ocorre a restauração da ordem pública (LAZZARINI, 1999).

Com o propósito de cumprir seu papel constitucional, a PMMA exerce o poder de polícia administrativa, executando o policiamento ostensivo preventivo, se

fazendo presente em todos os 217 (duzentos e dezessete) municípios do estado do Maranhão, realizando policiamento diuturnamente em áreas urbanas, rurais, nas rodovias estaduais, florestas, mananciais, na proteção ambiental, em atividades de radiopatrulhamento terrestre, fluvial, aéreo, atuando ainda como polícia judiciária militar, dentre muitas outras ações que desenvolve no exercício pleno de sua missão.

Art. 114 – A Polícia Militar, **organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército**, será regida por **lei especial**, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a **prevenção, preservação e restauração da ordem pública**. (MARANHÃO, 1989, p. 67, grifo nosso).

Salienta-se ainda que a prevenção, preservação e restauração da ordem pública são de responsabilidade da PMMA, conforme se observa no caput do artigo 114 da Constituição Estadual. Indubitavelmente, ao tomar conhecimento do rompimento da ordem pública, cabe então à Polícia Militar a primeira ação com vistas a restabelecer a ordem, esta primeira ação é intervir na ocorrência, adotando os procedimentos técnicos necessários, tendo em vista que esses constituem a preparação para o passo seguinte a ser realizado por quem detiver responsabilidade para tal (LAZZARINI, 1989).

Cabe destacar que o Decreto-lei n.º 667, de 20 de julho de 1969, o qual reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, no tocante às Polícias Militares embora utilize a expressão manutenção da ordem pública, já contempla a atuação dessa força estatal de forma preventiva e repressiva, com o objetivo de assegurar a normalidade da convivência social, como se vê no seu artigo 3º, alíneas a, b e c:

Art. 3º - Instituídas para **a manutenção da ordem pública e segurança interna** nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, **competem às Polícias Militares**, no âmbito de suas respectivas jurisdições

- a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, **o policiamento ostensivo, fardado**, planejado pela autoridade competente, **a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública** e o exercício dos poderes constituídos;
- b) **atuar de maneira preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- c) **atuar de maneira repressiva**, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (BRASIL, 1969, p. 1, grifo nosso)

Com o propósito de conceituar ordem pública, cita-se o que está descrito no item 21 do Decreto n.º 88.777/83, em seu artigo 2º:

21) **Ordem Pública** - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983, p. 2, grifo nosso).

Embora o conceito de ordem pública pareça um tanto amplo, e para alguns até mesmo vazio, vários são os doutrinadores do Direito que corroboram do entendimento de que, ordem pública está intimamente ligada a paz social, a tranquilidade. Para De Plácido e Silva (2016), ordem pública é o perfeito estado de harmonia entre o Estado e os cidadãos, de forma que as autoridades tenham a tranquilidade para exercer suas precípuas atribuições legalmente e os cidadãos possam acatá-las de forma respeitosa, sem protestos ou constrangimentos.

De acordo com Bobbio, Mantteucci e Pasquino (2008), ordem pública é sinônimo de uma convivência pacífica, equilibrada e segura. Todos esses conceitos reforçam a interpretação de que é papel das polícias militares a garantia da paz social, assegurando para que todos respeitem e acatem as leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Outra expressão que se faz presente, é policiamento ostensivo, entendido como sendo a ação pública da dissuasão, característica do policial uniformizado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina (MOREIRA NETO, 1991). Nesse mister, fica evidente que a Polícia Militar desempenha duas funções completamente distintas, ao passo que numa situação de perfeita normalidade, na qual não houve quebra da ordem pública, a atuação da polícia militar é apenas preventiva, com o objetivo de garantir que o estado natural permaneça inalterado. Enquanto a sua outra função é exercida na exata medida em que a ordem pública foi violada, passando a polícia militar a agir de forma repressiva, no intuito de restabelecer a ordem que foi quebrada.

A Polícia Militar do Distrito Federal tem o seguinte entendimento sobre policiamento ostensivo, “[...] corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias

Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia” (POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 13).

Segundo Lazzarini (1989), é notória a preferência do constituinte pela constância da preservação ostensiva da ordem pública à sua eventual ação repressiva. Na mesma linha desse pensamento estão Meirelles, Aleixo e Burle Filho (2012), ao afirmarem que o policiamento preventivo é mais importante, visto que ao se evitar a quebra da ordem, o Estado está impedindo uma série de danos à sociedade, que vão desde os menos complexos até os mais complexos, considerados irreversíveis.

Destaca-se que a PMMA realiza o policiamento ostensivo preventivo através do patrulhamento realizado por suas viaturas (carros, motos, bicicletas) pelas vias terrestres, policiamento a pé, policiamento comunitário que busca aproximar a comunidade da instituição, a malha metropolitana, com os policiais e viaturas posicionados em pontos estratégicos, que permita a visibilidade do policiamento e de igual sorte, a inibição da prática delituosa naquela região.

Por outro lado, existem situações que fogem do escopo do policiamento ostensivo preventivo, quando isso acontece, a PMMA adota uma postura reativa, entra em cena o policiamento ostensivo repressivo. Em síntese, a PMMA é a instituição que se faz presente em todo o estado do Maranhão, como já mencionado, em vista disso, ela é o órgão mais acessível ao cidadão, acionada tanto pelo número de telefone 190, quanto por denúncia anônima ou até mesmo um aceno de mão.

2.1.3 Poder de polícia

De certo que a ordem pública e, em especial, a segurança pública é garantida em primeiro plano pela polícia, personificação do Estado através do seu braço armado. De Plácido e Silva (2016) descreve a polícia como sendo um conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para exercerem vigilância segundo as prescrições legais regularmente estabelecidas, de forma que se mantenham a ordem pública, a saúde pública, a moralidade, assegurando o bem estar coletivo e garantindo-se os direitos individuais.

Segundo Boni (2006, p. 637) “a polícia de manutenção da ordem pública, a partir de 1988 passa a deter o poder de polícia para a preservação da ordem pública,

o que engloba tanto a manutenção como a restauração.” Já de acordo com Cretella Júnior (1985 *apud* LAZZARINI, 1994, p. 73):

Ao passo que a polícia é algo concreto, é um conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro de um grupo social, o poder de polícia é uma *facultas*, uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é uma força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos.

Pode-se entender a partir desses conceitos que, o poder de polícia é que legitima a ação da polícia e a sua própria existência. Mesmo após todos os conceitos e entendimentos até aqui apresentados sobre o poder de polícia, faz-se necessário enunciar a regra do ordenamento jurídico brasileiro, previsto no Código Tributário Nacional, em seu artigo 78, que traz o seguinte:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, p. 9, 1966).

Nesse diapasão, impende destacar a definição dada pelo mestre Hely Lopes Meirelles: “Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (MEIRELLES, 2015, p. 147).

Certamente o tema poder de polícia é bastante complexo e amplo, desse modo, não se pretende, portanto, adentrar nas suas nuances, muito menos esgotar o assunto, sua abordagem neste tópico se deu tão somente para evitar que uma lacuna fosse criada ao se falar de polícia ostensiva, que atua de forma tanto preventiva quanto repressiva, quando necessário, sem mencionar o exercício do poder de polícia.

Salienta-se ainda que, o agente pode ser responsabilizado por abuso de sua autoridade, se no exercício de suas funções e do poder de polícia, ele exorbitar o necessário para satisfazer o interesse público, visto que sua função tem por fito a proteção. Dessa forma, o poder de polícia tem ainda como objetivo precípua a garantia

do exercício dos direitos individuais, em que esses só poderão ser reduzidos quando em desconformidade com interesses maiores da coletividade, observada a medida estritamente cogente à obtenção dos fins estatais (NUCCI, 2019).

Portanto, mesmo a atividade policial possuindo aspectos discricionários, essenciais para o cumprimento de sua missão, segurança pública, o policial deve continuamente lembrar que sua conduta se encontra sempre sujeita aos limites da lei. Freitas e Freitas (2001) afirmam que, é evidente que as autoridades policiais necessitam de certo arbítrio para que alcancem seus objetivos e possam cumprir suas missões, impedi-las de agir assim, seria o mesmo que as tornar ineficientes ou até mesmo fechar os olhos para a realidade, entretanto, esse arbítrio não deve ser exercido além do limite de sua necessidade, pois se assim o fizer, o agente estará incorrendo em excesso e tal conduta constituirá crime.

2.1.4 A prestação do serviço público

Sobretudo, quando algo que rompe a ordem pública acontece, a primeira instituição a ser acionada é a Polícia Militar. No Maranhão, a PMMA é acionada através de ligação para o número 190, que é atendida pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) na região metropolitana, em outras cidades a PMMA é acionada através de ligação para o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e até mesmo para o número de celular do quartel daquela localidade. Sempre que a PMMA é chamada para atender a uma ocorrência, há uma quebra da ordem pública, sendo assim, a polícia militar se esforça para agir da melhor forma possível, buscando alcançar também, os princípios da administração pública, principalmente o da eficiência.

Acrescenta-se que o princípio constitucional da eficiência é dirigido a toda a Administração Pública, sobre ele recai duas interpretações. A primeira está intrinsecamente vinculada ao modo como o agente público atua. A segunda, com a maneira estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública, em que a finalidade a ser alcançada por ela são os melhores resultados na gestão pública e o bem comum (DI PIETRO, 2005).

Portanto, conforme já mencionado, a PMMA é acionada para o atendimento de ocorrências de toda sorte, ainda assim, ela busca ser eficiente em sua missão constitucional como mantenedora da ordem pública. Um exemplo das inúmeras

ocorrências atendidas pela PMMA diuturnamente e que mesmo com todos os mecanismos para o seu combate e prevenção, ainda apresenta grande índice de incidência no Maranhão, é a violência doméstica e familiar contra a mulher, esse é o tipo de ocorrência que culmina com cerceamento dos direitos individuais da mulher, além de por vezes resultar em situações nas quais a vítima tem a sua vida ceifada pelo agressor.

2.2 Violência doméstica e familiar contra a mulher

Ao se falar em violência doméstica e familiar, é necessário que se busque na etimologia da palavra o significado de violência. Ferreira (1999) e Houaiss e Villar (2009) mostram que essa palavra é derivada do latim *violentia*, sendo um substantivo feminino que define a qualidade ou caráter violento de um ser, ação violenta, agressiva que provoca constrangimento físico ou moral a alguém, que obriga a pessoa a fazer o que lhe é imposto.

O termo violência tem várias interpretações. Alguns autores conceituam violência como sendo algo danoso, que ataca ou aflige o bem estar das pessoas, seja no campo individual ou social. A violência pode ser vista tanto na esfera macrossocial quanto microssocial, na primeira, tem-se as violências estruturais da sociedade, enquanto na segunda, a violência interpessoal, a exemplo da violência da qual é vítima a mulher (DE JESUS; SOBRAL, 2017).

Nessa perspectiva, a violência se caracteriza como algo intrínseco a natureza humana, pois desde a sua gênese e possivelmente até o fim da sua existência essa lamentável característica o acompanhará (PORTO, 2021). A violência também pode ser vista sob a ótica de uma força abusiva, seja ela física ou psicológica, que causa sérios danos a quem é vítima. Dessa forma, se tem como conceito que descreve violência as palavras de Cavalcanti (2012, p. 29):

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

Nesse viés e corroborando a visão dos autores supracitados, se observa que a violência está presente na humanidade desde antes da formação dos primeiros

núcleos urbanos, quando o homem usava a violência como forma de dominação, demonstração de poder, subjugando seus oponentes, demarcando territórios. Com a formação das sociedades, em que o homem passou a viver em comunidade, se percebe as primeiras formações familiares, e já é possível identificar o papel secundário da mulher nessa relação familiar, onde cabia a ela os cuidados para com a prole e a cega obediência ao seu companheiro.

2.2.1 Breve histórico sobre a violência familiar contra a mulher

A origem da violência contra a mulher se confunde com a formação dos primeiros núcleos urbanos e a evolução histórica das civilizações, posto que a entidade familiar era a expressão máxima dos valores, costumes, tradições e necessidades de uma sociedade. No início, as famílias eram representadas por clãs, grupos de pessoas que habitavam a mesma localidade e viviam em comunidade. De acordo com Venosa (2020), nas sociedades primitivas havia a divisão das tarefas entre os homens, as mulheres e escravos. O homem tinha missão especial de prover o sustento de toda a comunidade, enquanto isso, cabia à mulher o papel de preparar os alimentos e cuidar das crianças.

Segundo Blay (2014), a violência praticada contra a mulher, por questão de gênero, encontra sustentação em uma complexa fundamentação do patriarcado, base para o exercício de poder, instrumentalizado através das relações de dominação e subordinação, na qual os homens percebem as mulheres como suas propriedades, exercendo completo domínio sobre elas, para a vida e para a morte.

Séculos mais tarde, já na sociedade romana, a família passou a ser fundada no casamento, em que sua constituição basal era o patriarcado, ou seja, tudo orbitava em torno da figura do *pater familias*, seus descendentes lhe eram subordinados desde o nascimento até a morte (VENOSA, 2020). Nesse modelo de sociedade, a autoridade do homem era absoluta, inquestionável, ele exercia o papel de chefe da família e sacerdote do lar, enquanto a mulher deveria se submeter a autoridade dele, as filhas ficavam submissas à vontade do pai até o momento do casamento, quando passavam a compor a família do esposo, submetendo-se as suas vontades e regras.

Logo, percebe-se que desde a antiguidade e perpassando pelas idades média e moderna, as mulheres saíam da subserviência do pai e passavam

diretamente para a cega obediência ao marido. As mulheres deviam dar à luz a filhos e não a filhas, pois essas eram indesejáveis por não serem vistas como capazes de perpetuar a linhagem paterna, além de só servirem para o trabalho doméstico, em virtude disso, as mulheres tinham seus casamentos arranjados pelo pai, sendo a esse atribuído o dever de compensar o futuro marido com um dote, pelas despesas que teria com a mulher (HERMANN, 2007).

Com o *pater família*, o homem detinha poder absoluto sobre aqueles que estavam sob seu jugo, do mesmo modo que a mulher não possuía o direito de escolher com quem se casar, devendo ao seu esposo total obediência e subserviência, ela ainda era castigada caso o desobedecesse, ou seja, o homem decidia sobre a vida ou morte daqueles que estavam sob seu domínio, isso incluía sua mulher e filhos, era um déspota em uma sociedade marcada pela gritante desigualdade social, com poder de decisão absoluto e inquestionável, sua vontade era lei.

Segundo Oliveira, Lima e Arana (2017), esse sistema patriarcal no qual o homem detinha total controle sobre a mulher, sendo a ela relegados alguns papéis submissos como: mãe, esposa, a cuidadora do lar, a honesta e dócil esposa, existe desde os primórdios. A condição de existência da mulher sempre esteve ligada à ideia de posse e submissão ao homem, pai ou marido, tornando evidente a necessidade de o macho exercer seu domínio sobre a fêmea.

A violência doméstica no Brasil tem suas raízes no período colonial. Nesse período era permitido ao homem, de acordo com o dispositivo legal da época, castigar sua esposa com chibatadas, além disso, o homem que viesse a surpreender a sua mulher em prática de adultério, era lícito ao marido traído, matar o casal de amantes como forma de limpar a sua honra, tal ato encontrava amparo na legislação portuguesa (DIAS, 2007).

Segundo Cunha e Pinto (2019), em pleno século XIX a sociedade brasileira ainda carregava consigo os resquícios de sua formação, onde acreditava-se que a infidelidade da mulher era lesiva aos direitos do marido, que para recuperar a sua honra manchada, a adúltera deveria morrer, pois sua honra deveria ser lavada com sangue. Foi apenas com o Código Penal Brasileiro de 1830 que essa permissão para matar a mulher adúltera ou supostamente adúltera foi suprimida.

A ideologia equivocada para não dizer nefasta, de que a mulher deve ser vista como um ser inferior, em que as desigualdades entre os gêneros masculino e

feminino são transformadas em distinções hierárquicas por meio de fervorosos discursos masculinos sobre a condição da mulher, vilipendiando o corpo feminino, dão sustentação para a prática de violência contra as mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Ao longo da história da humanidade, a mulher não teve direito a ter voz, ela foi sempre silenciada, excluída, vivia a sombra do homem, discriminada, proibida, subjugada, difamada etc., um triste reflexo da própria sociedade em que vivia, uma sociedade que por séculos fez parecer normal a violência da qual as mulheres eram vítimas (DIAS, 2007).

As desigualdades entre homem e mulher são percebidas e propagadas desde a infância, no seio familiar, onde a menina deve ter um comportamento mais recatado, subserviente, dentro dos conceitos socialmente construídos, enquanto o menino, esse tem mais liberdade e pode até exercer certa autoridade. A justificativa para as agressões físicas, morais, psicológicas e sexuais que as mulheres sofriam no íntimo do seu lar, eram a desobediência a figura do homem ou a prática de atos intoleráveis pela sociedade.

2.2.2 Conceituando violência doméstica e familiar contra a mulher

A prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, constitui uma relação de poder, historicamente desigual, entre homem e mulher, promovendo a dominação por parte do gênero masculino, atribuindo um papel secundário ao gênero feminino, que o impede de avançar plenamente.

As razões para a violência contra a mulher estão relacionadas a ideia de poder que o homem deve exercer sobre a mulher ao vê-la como sua propriedade, ela deve ser subserviente ao marido. As agressões são justificadas pelo agressor como uma forma punição por não lhe ter atendido, uma forma de castigo para corrigir uma ação indisciplinada da mulher que não obedeceu ao que lhe foi determinado (OLIVEIRA; LIMA; ARANA, 2017).

Essa forma de castigo, de punição que atravessou gerações, não era vista ou concebida como violência. Arraigada nas sociedades por tempos imemoráveis, no Brasil, o alicerce para que se tivesse uma definição acerca do que é violência contra a mulher, foi estabelecida a partir da assinatura da Convenção Interamericana para

Prevenir; Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), em 9 de junho de 1994 (OLIVEIRA; LIMA; ARANHA, 2017).

A Convenção de Belém do Pará traz em seu bojo muito mais do que a definição do que é violência contra a mulher, ela apresenta as formas que essa violência assume e como ela se manifesta. O Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996, em seu artigo 1º é taxativo ao trazer que a Convenção de Belém do Pará deverá ser executada e cumprida *ipsis litteris*, na mesma norma consta a ratificação do instrumento feita pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, passando a vigorar em 27 de dezembro do mesmo ano.

Art. 1º A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, apensa por cópia ao presente Decreto, **deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém**. (BRASIL, 1996, p. 1, grifo nosso).

A partir da Convenção de Belém do Pará, passou-se a ter um documento que definia violência contra a mulher, conforme pode ser visto em seus artigos 1º e 2º, respectivamente:

Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e
3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994, p. 2).

O supracitado documento, além de definir o que é violência contra a mulher, especifica o papel do Estado quanto a elaboração e acompanhamento de medidas que visem o enfrentamento desse grave problema, a violência contra a mulher. Dentre as várias formas de abuso dos Direitos Humanos, até pouco tempo, a violência contra a mulher era a de menor notoriedade. A Organização das Nações Unidas (ONU), em assembleia geral, apresentou a resolução n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993,

reconhecendo a urgente necessidade de uma aplicação universal às mulheres, dos direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos, além de reconhecer também todos os malefícios que a violência contra mulher promove, proclamou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, a qual apresenta o seguinte conceito para violência contra a mulher:

Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra a mulher” significa qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993, p. 2).

Destaca-se que não se deve abstrair a violência doméstica como sendo apenas na forma de contato físico, a exemplo de um olho roxo, fruto de um soco, ela é mais abrangente. A partir do conceito apresentado pela ONU, tem-se que violência doméstica e familiar engloba além da violência física, a psicológica, essa não deixa marcas tão visíveis e por vezes não é percebida.

A representante da ONU Mulheres no Brasil, Anastasia Divinskaya, está na organização há 19 anos, atuando desde sempre com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e direitos humanos, apresenta a sua visão acerca da violência contra as mulheres, meninas e a violência doméstica.

A violência contra as mulheres e meninas é uma grave violação dos direitos humanos. Tem uma implicação devastadora na vida das mulheres, das suas famílias e comunidades, bem como de toda a sociedade. Trata-se de uma pandemia e o Brasil não é exceção. No entanto, a questão da violência é geralmente silenciada. A violência doméstica é considerada um assunto privado e interno às famílias. Em geral, as sobreviventes da violência não denunciam com medo de serem culpabilizadas pela sociedade. Assim, os dados existentes não são consistentes e não fornecem o quadro preciso da situação real em relação à violência contra as mulheres e meninas. (DIVINSKAYA, 2020, p. 3).

A violência contra a mulher é percebida a partir do momento em que, a ela são impostos castigos físicos, sexuais ou psicológicos, direta ou indiretamente, através de fraudes, coações, chantagem ou outro meio que tenha por objetivo a punição, intimidação ou a humilhação da mulher em virtude do seu gênero, negando-lhe ou tolhendo-lhe os seus direitos e garantias fundamentais (CUNHA; PINTO, 2019).

A violência doméstica contra a mulher, em geral, é praticada por seu companheiro, entretanto, não se resume apenas a este, podem figurar como sujeitos

ativos desta forma de violência, o marido, namorado, ex-companheiro, pessoas com ou sem vínculo familiar, ou seja, pessoas que convivam ou tenham convivido com a vítima, independente de coabitação.

Esse tipo de violência apresenta raízes muito profundas, se confundido com a gênese das civilizações, conforme já mencionado, além de difícil processo de desconstrução. Na tentativa de prover às mulheres uma condição mais digna e igualitária, a Constituição Federal de 1988 buscou remover do ordenamento jurídico os dispositivos que tratavam a mulher de forma discriminatória, passando ao Estado a responsabilidade de criar formas de coibir a prática da violência no âmbito das relações familiares.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.** (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Ressalta-se que os casos de agressão no âmbito doméstico eram apreciados segundo a Lei nº 9.099/95, a qual previa para esses casos penas alternativas, como a prestação de serviço comunitário, por exemplo. Como esse tipo de violência não era submetido a uma pena mais severa, gerou-se a sensação de impunidade do agressor, fazendo com que as vítimas não formalizassem as denúncias, sofrendo caladas por muito tempo, até que após muitas batalhas, denúncias dentro e fora do Brasil, no ano de 2006, nasceu a Lei 11.340/06.

2.2.3 A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

Muitas batalhas foram travadas, as mulheres já se mobilizavam há décadas em busca do reconhecimento de seus direitos e garantias, de serem respeitadas e não mais objetificadas, agredidas das mais diversas formas, menosprezadas pelo fato de serem mulheres, clamando para que os seus agressores fossem de fato penalizados por suas condutas violentas.

Segundo Souza e Baracho (2015), no dia 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu uma denúncia

apresentada pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes¹, a qual se baseou nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 12 da Convenção de Belém do Pará.

Na denúncia feita por Maria da Penha, havia o relato da leniência jurídica por parte do Estado, acerca dos casos de violência praticados por Marco Antônio Heredia Viveros, contra a denunciante. A comissão acatou a denúncia e considerou que o Brasil violou as convenções das quais é signatário, sendo negligente quanto ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo a partir de então, tomar medidas para eliminar essa tolerância (SOUZA; BARACHO, 2015) e (CIDH, 2001).

No dia 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei n.º 11.340, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a referida lei passou a vigorar a partir de 22 de setembro do mesmo ano. Maria da Penha Maia Fernandes não só emprestou seu nome para a Lei n.º 11.340/06, como encorajou inúmeras mulheres a não mais ficarem inertes diante daquilo que sofriam.

O novo estatuto legal trouxe avanços significativos quanto ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que anteriormente, por falta de uma legislação própria que recepcionasse o crime em epígrafe, esse era então processado e julgado pelos Juizados Especiais Criminais, atendendo a previsão da Lei nº 9.099/95, segundo essa lei, as penas não ultrapassariam dois anos, sendo considerados crimes de menor potencial ofensivo, nesse ponto, os agressores tinham como pena o pagamento de multas ou outra pena diversa da pecuniária.

Segundo Nucci (2018), os cenários mais graves da violência doméstica e familiar contra a mulher, a exemplo do feminicídio, geralmente são precedidos de crimes menos graves, como a lesão corporal. O autor ressalta ainda que, a maior parte desses casos se resolveria se a atuação do Estado fosse mais eficiente desde o cenário da ameaça ou da lesão, porém como o legislador considerou essas infrações penais como de menor potencial ofensivo, abriu-se margem para transações absurdas.

¹ No ano de 1983 Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros, na época, seu marido. A primeira foi com um tiro de espingarda nas costas, enquanto ela dormia, essa agressão causou-lhe paraplegia irreversível, o marido alegou para a polícia que se tratou de uma tentativa de assalto, a segunda se deu após ela sair do hospital, quando ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. (BRASIL, 2020).

As penas que poderiam ser restritivas de liberdade eram convertidas em restritivas de direito, pelo fato de a infração penal ser considerada de menor potencial ofensivo. Nesse sentido, Nucci (2018) afirma que, o agressor era obrigado a fazer entrega de cestas básicas para instituições de caridade, entretanto, não havia a previsão legal dessa pena, ela surgiu da interpretação feita por juízes, do artigo 45, § 2º do Código Penal (CP), considerada pelo doutrinador como uma porta aberta para esse entendimento.

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, **a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.** (BRASIL, 1940, p. 9, grifo nosso).

A prestação de outra natureza, prevista no parágrafo segundo do art. 45, diz respeito a satisfazer a obrigação, desde que com a anuência da vítima, com outra que não envolvesse dinheiro, logo não seria permitida a compra de cestas básicas para entregar a instituições sociais (NUCCI, 2018). O simples pagamento de cesta básicas por parte do agressor, de certa forma, fomentava a continuação da prática do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, pela mera sensação de impunidade diante da gravidade do fato.

Com o advento da Lei n.º 11.340/06, a qual ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deixou-se de aplicar a Lei n.º 9.099/95, com isso o crime passou a ser tipificado segundo o novo estatuto legal, que traz punibilidades mais severas, além de medidas preventivas, protetivas e de integração (BASTOS, 2006).

De acordo com Nucci (2018), o legislador, ao editar a Lei Maria da Penha, foi levado a proibir o que nunca existiu, como pode ser visto no artigo 17 do referido estatuto, em que é expressamente vedada a aplicação de pena de cesta básica. A partir do momento que a nova lei veda o pagamento de penas de cestas básicas ou outra prestação pecuniária, bem como a substituição que implique o pagamento isolado de multa, passa-se a ter a sensação de uma maior severidade no tratamento do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha, já em seu artigo 1º é taxativo em afirmar que ela cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo 1º ainda faz referência em seu caput, a Constituição Federal de 1988 ao citar o parágrafo 8º do artigo 226, além de citar também tratados e convenções que versam sobre a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006). Quanto a aplicação da Lei, essa acontece sempre que se configurar violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o que consta no artigo 5º da Lei Maria da Penha e seus incisos.

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, p. 2, 2006).

Reafirma-se que, ao se falar de violência doméstica e familiar contra a mulher, não se fala apenas da violência física, que gera lesões, há outros tipos de violência das quais as mulheres são vítimas, por isso a Lei Maria da Penha traz no seu artigo 7º e seus incisos de forma taxativa, um rol das formas de violência.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, p.2, 2006).

Garantir a proteção policial; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal (IML); quando houver risco de vida, oferecer transporte para a ofendida e seus dependentes para local seguro; se necessário for, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência; informar a ofendida os direitos a ela conferidos pela Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis; ouvir a ofendida e lavrar boletim de ocorrência; colher todas as provas; determinar que se proceda exame de corpo de delito; remeter, no prazo de quarenta e oito horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para concessão de medidas protetivas de urgência, dentre outras medidas que encontram-se elencadas nos artigos de 10 a 12 da referida lei (BRASIL, 2006).

Percebe-se que a Lei Maria da Penha, considerada pela ONU como a terceira melhor legislação no mundo, no enfrentamento a violência contra mulher, prevê medidas imediatas a serem adotadas pela autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, no que se refere às medidas protetivas de urgência, a Lei Maria da Penha traz nos seus artigos e incisos, do 18 ao 24, todas medidas, inclusive referente aos casos de violência patrimonial, contemplada no artigo 24 desse código. Em vista disso, com o objetivo de assegurar a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou aqueles que sejam de propriedade particular da mulher, o juiz poderá liminarmente determinar as medidas elencadas nos incisos do artigo 24 sem o prejuízo de outras que forem necessárias (BRASIL, 2006).

Importante ressaltar que, a Lei Maria da Penha ao longo dos anos sofreu modificações trazidas por outras leis, com o intuito de torna-la ainda melhor e mais garantista às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Das alterações mais recentes, pode-se citar as trazidas pela Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018, a qual acresceu na Lei Maria da Penha o artigo 24-A, tipificando dessa forma como crime o descumprimento de medida protetiva, com pena de três meses a dois anos. “Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.” (BRASIL, 2018).

As alterações trazidas pela Lei n.º 13.827, de 13 de maio de 2019, que tem como objetivo facilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência, sendo que em situações expressas na lei, essas medidas podem ser aplicadas pela Polícia Militar, quando o município não for sede de comarca e lá não houver delegado disponível no momento da denúncia. Destaca-se a alteração no prazo máximo para que o juiz seja comunicado e possa decidir em igual prazo sobre a manutenção ou não da medida aplicada, visto que antes esse prazo era de 48 (quarenta e oito) horas, com a alteração ele passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Capítulo III do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-C:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.”

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.” (BRASIL, p. 1, 2019a, grifo nosso).

Segundo Nucci (2019), as alterações trazidas pela Lei n.º 13.827/2019 produzem resultados positivos, embora com algumas ressalvas, principalmente no que diz respeito ao parágrafo segundo do artigo 12-C da Lei Maria da Penha, em que boa parte dos casos de afastamento do agressor se dão em relação a crimes cujas penas são pífias, como ameaça ou lesão simples. Nesse caso, a proibição quanto a

conceção da liberdade provisória não encontraria suporte constitucional, uma vez que ofende os princípios da proporcionalidade e legalidade.

A Lei n.º 13.882, de 8 de outubro de 2019, que também alterou a Lei Maria da Penha, buscou garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, alterando os artigos 9º, § 7º e § 8º; artigo 23, inciso V. “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.” (BRASIL, 2019b).

Outra alteração que vem à baila, é o acréscimo do artigo 14-A na Lei Maria da Penha, através da Lei n.º 13.894, de 29 de outubro de 2019, em que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando a ofendida decide romper o relacionamento através de ações de Direito de Família, buscando a dissolução da união estável, divórcio, guarda de filhos menores, exceto as questões relacionadas à partilha de bens, essas situações devem ser apuradas no Juízo de Família competente, de igual modo, as ações de divórcio ou dissolução de união estável previamente ajuizadas.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. (BRASIL, p. 1, 2019c)

A aplicação de qualquer medida efetiva de contenção da violência doméstica contra a mulher, jamais terá aplicação eficaz enquanto as penas, especialmente as mínimas, para lesão leve e ameaça cometidas em ambiente doméstico não forem elevadas para dar guarida a prisões preventivas de igual paralelo, para que dessa forma os agressores se sintam desestimulados a continuar nessa prática que na maioria dos casos antecede o feminicídio (NUCCI, 2021).

A inquietação do autor *supra*, com relação às penas para lesão corporal e ameaça no crime de violência contra a mulher, são amenizadas a partir das alterações trazidas pela Lei n.º 14.188/2021, dentre elas a que positivou nova qualificadora para o crime de lesão corporal, ao inserir no CP, no seu artigo 129, o § 13², que trata da penalidade quando a lesão corporal for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, com pena que vai de um a quatro anos de reclusão.

A Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, define em todo o território nacional, o programa de cooperação Sinal Vermelho (sinal em formato de X, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha) contra a Violência Doméstica, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, e no Código Penal brasileiro, além de alterar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021).

No Maranhão, cabe à Patrulha Maria da Penha, um programa da Polícia Militar do Maranhão, o acompanhamento e o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

2.2.4 Patrulha Maria da Penha

Conforme foi visto anteriormente, o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher teve o reconhecimento da necessidade da intervenção estatal, efetivamente a partir da Lei Maria da Penha. Logo, o Brasil passou a criar mecanismos de combate e prevenção à violência contra a mulher, a União juntamente com os Estados e o Distrito Federal, instituiu em agosto de 2007, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que tem como objetivo a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional (BRASIL, 2011).

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher contém os eixos de ação e articulação de Políticas Públicas, esses eixos têm o objetivo de

² § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (BRASIL, 1940, p. 26).

orientar as ações governamentais, os dois primeiros objetivos de um total de oito desses eixos, demonstraram a necessidade da participação mais expressiva das forças de segurança pública dos estados.

Objetivo 1 – Garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Objetivo 2 – Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres. (BRASIL, p. 12, 2011).

Em todo o Brasil, com o foco no atendimento às demandas da violência doméstica e familiar contra a mulher, gradativamente criaram-se grupos especializados, as Patrulha Maria da Penha (PMP). No Rio Grande do Sul, a PMP teve suas atividades iniciadas em 20 de outubro de 2012, através da Ordem de Serviço n.º 1696/P3-O/CPC/2012 (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, 2017).

A PMP foi criada no Maranhão através do Decreto Estadual n.º 31.763, de 20 de maio de 2016. Com 12 (doze) artigos, o Decreto traz que, a PMP é destinada a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha. “A PMP tem por objetivo acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.” (MARANHÃO, 2016).

A PMP está presente em outros municípios maranhenses além da capital, São Luís. Até 2021 oito cidades contavam com a PMP, sendo elas: São Luís e região metropolitana (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), Imperatriz, Balsas, Timon, Santa Inês, Caxias, Açailândia e Itapecuru.

A gestão da PMP na capital e região metropolitana, será exercida pela PMMA, através do Comando de Segurança Comunitária (CSC), em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, havendo espaço para outros órgãos que pretendam fazer parte, através de instrumento de cooperação. Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) orientar e supervisionar a atuação da PMP, através do coordenador executivo do programa “Pacto Pela Paz” em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher (MARANHÃO, 2016).

Nas Unidades da Polícia Militar (UPM) do interior do estado em que há PMP, os comandantes de UPM serão os Coordenadores Setoriais, a quem compete coordenar a execução das atividades na sua circunscrição, conforme as diretrizes e determinações da Coordenadoria Estadual da PMP, exercida pela comandante do CSC. Os Coordenadores Setoriais deverão enviar para a Coordenadoria Estadual, relatório mensal das atividades, através de endereço eletrônico (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2017).

Embora a PMP esteja presente em oito cidades maranhenses, o Maranhão possui 217 (duzentos e dezessete) municípios, a sua maioria não pode contar com o apoio de uma PMP, nesse caso, a guarnição da polícia militar daquela região é quem vai amparar a vítima de violência doméstica e familiar.

Com vistas a implantação de uma PMP no interior do estado, o comandante da UPM local deverá proceder uma avaliação prévia e posterior envio para a Coordenação Estadual da PMP a fim de que se verifique a viabilidade e a existência de condições necessárias, dentro da rede de atendimento a mulheres vítimas de violência, ao passo que se faz necessária a existência e/ou parceria com Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher; Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); Centro Integrado de Atendimento à Mulher e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2017).

Ressalta-se que, a Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a DEAM e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher, todos esses órgãos devem estar implantados e funcionando. É importante pontuar que, a Portaria n.º 065/2017-GCG, que regulamenta a PMP do Maranhão, também traz em seu artigo 10, o Núcleo Assistencial de Acompanhamento e Orientação das Mulheres da PM, subordinado ao CSC, o público alvo não são apenas as policiais, o núcleo assistirá às funcionárias civis, e mulheres que mantenham relacionamento familiar com integrante da PMMA (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2017).

Cabe a PMMA nesse contexto da PMP, através do CSC, o que se encontra especificado nos três incisos do artigo 7º do Decreto n.º 31.763, quais sejam, estabelecer planos e ordens para operacionalização da PMP; promover para os policiais militares em serviço, cursos de especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência; designar um oficial superior do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) para exercer a coordenação da PMP (MARANHÃO, 2016).

As competências da PMP enquanto força policial encontram-se elencadas nos sete incisos do artigo 8º do Decreto de criação da PMP.

Art. 8º **Compete à PMMA**, por meio da PMP:

I - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;

III - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas;

IV - diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha;

V - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP;

VI - fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especial da Mulher - DEM, para a coordenação executiva do programa "Pacto Pela Paz" e para a Secretaria de Estado da Mulher;

VII - promover reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher. (MARANHÃO, p. 1, 2016).

Cabe destacar, no entanto, que o rol de competências trazidas no artigo 8º estão aquém das funções executadas pela PMP. Visando orientar e conscientizar a sociedade acerca das graves consequências advindas da violência doméstica e familiar contra a mulher, encorajando as mulheres que são vítimas dessa violência a buscar ajuda, além de outras, a PMP realiza campanhas em todo o Estado.

Como equipe policial militar subordinada ao CSC, a PMP segue essa dinâmica de estar mais próxima da sociedade, no caso, das mulheres vítimas de violência, fazendo com que essas mulheres se sintam amparadas, acolhidas pela força estatal através das atuações da PMP, em que os policiais que compõem as equipes (dois masculinos e um feminino) são capacitados para um atendimento mais humanizado, facilitando o processo de confiança entre a vítima e a PMMA.

Desse modo, as equipes da PMP em seus atendimentos, seguem um Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido em 2017 e atualizado em 2019, que direciona como deve ser o atendimento de acordo com as peculiaridades de cada caso, amparado pelas legislações vigentes e normas técnicas adotadas pela PMMA, conforme o POP para abordagem policial e outros protocolos (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2019).

2.3 Procedimento Operacional Padrão

Quando se fala em Procedimento Operacional Padrão (POP), na verdade, faz-se referência uma das ferramentas de gestão da qualidade, que traz satisfação para todos os envolvidos no processo de padronização. O POP é um documento que traz orientações através de uma sequência detalhada das atividades desenvolvidas, assegurando que se possa alcançar os resultados esperados.

Na elaboração do POP é fundamental que as pessoas ou equipes envolvidas no processo sejam convidadas a participar, pois elas serão capazes de validar as ferramentas e métodos descritos no documento (BARBOSA *et al.*, 2011). A padronização de procedimentos técnicos vai proporcionar a obtenção de melhores resultados com o menos esforços.

Segundo Campos (2014) e Castelli (2003), um dos grandes problemas observados nas empresas, é o fato dos funcionários de um mesmo setor executarem a mesma tarefa de formas diversas, sem que haja um padrão, nesse sentido, a padronização surge como uma atividade sistemática que via de regra, reduz custos, proporciona maior segurança na execução da tarefa e garante os prazos, a partir dessa padronização nasce o POP, que deve ser documentado e seguido por todas as pessoas envolvidas. Assim como na iniciativa privada, no setor público a falta de padronização na realização das tarefas gera desperdícios e falhas, além de gerar questionamentos quanto a eficiência do serviço público prestado.

Campos (2014) é enfático em afirmar que, no POP, todo o procedimento deve estar descrito, de igual modo, os esquemas gráficos tais como: fotos e figuras devem nele constar a fim de facilitar o entendimento de algum ponto que possa gerar dúvida. Portanto, ao consultar o POP, o usuário deve ter a sua disposição todas as informações necessárias para a realização da tarefa, não pode haver dúvida, caso ela exista, o POP deverá ser revisto.

De acordo com Araújo e Garcia (2010), por vezes deixa-se de utilizar o POP elaborado para aquela tarefa, continua-se agindo pelo empirismo, o que torna o POP desnecessário. Em alguns casos, tanto gestores quanto colaboradores deixam de utilizar o POP, seja por não concordarem com o que está descrito nele ou pela falta de atualização do documento.

Seria um erro considerar um manual acabado, finalizado, tendo em vista o processo de evolução da sociedade, dos meios tecnológicos e das leis, um manual deve ser constantemente revisto, acompanhando o processo evolutivo (BORBA; LISBOA, 2010). A partir do pensamento do autor, entende-se que o POP é um documento que deve obrigatoriamente acompanhar as mudanças na área para qual ele foi elaborado, mantendo-se atualizado, caso contrário, sua obsolescência acarretará no seu abandono.

2.3.1 Definição e conceito de POP

A definição de POP para Gourevitch e Morris (2008, p. 38) é a seguinte “[...] instruções detalhadas e escritas para obter uniformidade no desempenho de uma função específica”. De forma sucinta, tem-se que o POP traz por escrito o passo a passo do que deve ser feito, por quem e quando.

O POP é um documento organizacional que descreve as etapas para a realização de uma tarefa ou atividade, que foram previamente planejadas, testadas e validadas, com todos os detalhes para a sua execução (GOUREVITCH; MORRIS, 2008). Antes da elaboração de um POP, a organização faz todo um estudo, planeja, testa e avalia o que será colocado no documento.

De acordo com o que já foi citado e corroborando o pensamento de outros autores, Domingues (2017) define POP como um documento que traz um roteiro das ações que serão seguidas em um processo, descrevendo os materiais e equipamentos utilizados, as proibições e os cuidados durante a realização de uma dada tarefa ou atividade de rotina, ele faz referência a outros documentos e protocolos, deve passar por atualizações periódicas, buscando alcançar e manter o padrão de segurança e qualidade.

Segundo Rocha (2012), um POP se diferencia de uma rotina convencional ao passo que nele deve conter uma estrutura mínima, devendo contemplar a definição, o objetivo, o material a ser utilizado, os procedimentos técnicos a serem adotados, as recomendações, responsabilidades e as referências.

O POP é classificado como recurso tecnológico essencial, na busca por melhores resultados por parte dos profissionais que realizam as tarefas, além de motivá-los a melhorar nas suas funções, esclarecendo as dúvidas e contendo orientações alicerçadas nas diretrizes e normas da organização (HONÓRIO;

CAETANO; ALMEIDA, 2011). Desse modo, uma organização que se preocupa com a elaboração de protocolos para a execução de suas rotinas, certamente só tem a ganhar.

2.3.2 Fundamentos essenciais na elaboração do POP

Ao realizar uma consulta ao POP, o usuário busca por informações fidedignas sobre a tarefa que deve executar, de acordo com o que consta nesse protocolo, nesse sentido, Vieira Filho (2010) afirma que, para melhor utilidade, o POP deve ser apresentado na sua forma impressa. Outrossim, não basta que se saiba da existência do POP, é necessário que se tenha uma cópia impressa desse documento em local de fácil acesso, porém, diante do contexto dos avanços na tecnologia da informação, uma cópia do POP pode ser disponibilizada ao usuário em meio eletrônico, para consulta via tablet ou celular (BRILINGER; PACHER, 2013).

Para uma organização que prima pela qualidade na produção de produtos ou na prestação de serviços, a elaboração de um POP é de suma importância, pois através dele, evita-se possíveis falhas uma vez que as atividades estarão normatizadas (VIEIRA FILHO, 2010). É importante frisar que, para não ocorrerem problemas como técnicas desatualizadas, ausência de procedimentos, deve-se tomar certos cuidados no processo de confecção do POP.

De acordo com Vieira Filho (2010), na elaboração do POP existem alguns fundamentos essenciais que não podem ser esquecidos, sob pena de não se produzir um POP eficiente e que atenda às necessidades para as quais ele foi planejado, nele deve constar o cabeçalho contendo o tipo do documento, o código de identificação do POP, logotipo da empresa ou instituição, responsáveis pela elaboração, aprovação e autorização, objetivos, abrangência, aplicabilidade, descrição dos procedimentos, referências, as data de criação e revisão, o número da revisão, a assinatura de quem o revisou.

Corroborando com o que o autor acima menciona, Kurcgant (2008) enfatiza que, todos os passos que envolvem a elaboração do POP devem ser apresentados de forma detalhada, clara e explicativa, apenas assim se conseguirá evitar que haja incertezas quando da execução das tarefas. Não basta pensar na elaboração do POP, é necessário que se tome certos cuidados para que ele de fato se torne apto a ser implementado pela instituição ou empresa.

Gourevitch e Morris (2008) alertam para outro aspecto muito importante, é necessário que durante a elaboração e descrição do POP, se tenha certa cautela, ou seja, que os procedimentos que constarão naquele documento sejam condizentes com a realidade do produto ou serviço ofertado por aquela empresa ou instituição, não se deve fazer uma cópia dos procedimentos de outras instituições ou de livros, sob o risco de apresentarem incompatibilidades.

Nesse caso, na elaboração do POP, o recomendável é que as pessoas que estão diretamente envolvidas na tarefa para o qual ele está sendo escrito, possam participar fornecendo detalhes essenciais. É importante ter em mente que, essa ferramenta não poder ser complexa, pelo contrário, ela deve ser simples, de forma que todos possam interpretá-la.

Segundo Dainesi e Nunes (2007), a importância de criar um POP para determinado departamento ou setor justifica-se pela busca de melhorias contínuas, aliada à capacitação dos colaboradores, para a garantia da realização dos procedimentos padrões. Após ter sido o POP aprovado, é necessário que os colaboradores passem pelo processo de capacitação e sejam ensinados a utilizar o documento, que as barreiras e resistências sejam vencidas a fim de que a organização perceba a eficácia do POP.

A realização do treinamento dos colaboradores é fator de grande relevância na elaboração do POP, visto que facilita a reunião de informações necessárias para a correta descrição das atividades, entretanto, deve-se lembrar que, os procedimentos descritos no POP podem sofrer modificações quando necessárias, pois no intuito de manter a padronização e a qualidade que se almeja alcançar, revisões e melhoramentos periódicos devem existir (ALMEIDA, 2017).

Desse modo, sempre que um processo for atualizado ou modificado por alguma norma técnica, essa alteração deverá constar no POP, que também será atualizado, a sua versão obsoleta deverá ser descartada.

2.3.3 Benefícios da utilização do POP

A implementação de procedimentos padronizados é de grande importância para uma instituição ou empresa, pois além de todos os colaboradores envolvidos na execução de uma determinada tarefa a executarem seguindo as mesmas

recomendações técnicas, a adoção de um padrão reduz consideravelmente o tempo dispensado, bem como os custos.

Embora cada organização tenha propósitos distintos, ao se falar de administração, elas apresentam certa semelhança, seus colaboradores devem trabalhar em conjunto, superando problemas e dificuldades, sempre buscando a excelência (CHIAVENATO, 2010). Uma organização, seja ela pública ou privada, deve ter sempre como um dos seus objetivos, a prestação de serviços de qualidade, de excelência, para alcançar esse objetivo, metas claras, planejamento e padronização são importantes.

Os benefícios na utilização do POP encontram sustentação sob o prisma de que, toda atividade rotineira em uma organização deve seguir padrões, somente assim será possível atingir níveis de excelência. Sobre a importância do POP para uma organização, Bentes (2016, p. 20) diz o seguinte:

[...] é necessário estipular procedimentos operacionais padrão a fim de manipular os resultados deste processo e comparar com as metas estabelecidas pela alta direção, através de desdobramentos das diretrizes da organização, criando ações corretivas no processo, a partir das irregularidades encontradas no resultado, buscando-se o atingimento da perfeição através da melhoria contínua.

Sobre a implementação do POP, Silva, Duarte e Oliveira (2004) apresentam o quão importante é a padronização para uma organização e seus colaboradores, pois todos só tem a ganhar com o seu desenvolvimento, os autores apresentam ainda, benefícios para os clientes, empresa e colaboradores, ao passo que, os clientes receberão um serviço ou produto de qualidade, que supere suas expectativas e garanta a satisfação; a empresa terá colaboradores mais confiantes, com domínio dos procedimentos, todos os colaboradores terão condições de executar as tarefas, ainda que um colaborador seja substituído, o processo não sofrerá alterações; os colaboradores terão mais facilidade quanto ao treinamento, se sentirão mais seguros e confiantes a produzir mais, motivados a contribuir.

Diante disso, fica evidente que tão importante quanto se elaborar um POP, é o fato de treinar os usuários para a sua correta utilização, para que não haja risco da sua implementação ser um fracasso.

2.3.4 POP na PMMA e em outras Polícias Militares

Na área da prestação de serviços, é necessário que o atendimento ao cliente seja feito de forma satisfatória, que haja excelência na prestação dos serviços ofertados. Deve-se ter em mente que, quando da prestação de serviços, aquele que oferta deve primar pela qualidade, nessa ceara, a Gestão da Qualidade tem seu foco central na interação com o usuário (PALADINI, 2010). No caso da Polícia Militar (PM), o usuário do serviço ou cliente, é a sociedade, a quem a PM deve atender da melhor forma.

De acordo com Campos (2014), a compreensão de que a utilização e aplicação das teorias que permeiam a padronização dos procedimentos operacionais, assim como a sua necessidade de adoção, adesão e implementação pelas organizações, é indubitavelmente plausível, pois apresenta nexos causais com o desenvolvimento da sociedade.

Diante do contexto social em que se vive, padronizar procedimentos operacionais é buscar garantir a unicidade das ações desenvolvidas na execução de uma atividade ou tarefa, essa necessidade já foi percebida pelas instituições policiais há algum tempo, a exemplo das Polícias Militares de São Paulo, Distrito Federal, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Bahia, dentre outras que passaram a elaborar e implementar seus POPs. “Na segurança pública, o POP é adotado por diversas instituições policiais pelo Brasil, inclusive pela PMDF” (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 1).

Segundo Vieira Filho (2010, p.35) “uma organização que não padroniza suas atividades de rotina não poderá garantir a qualidade do que faz”. É justamente na busca pela qualidade e eficiência dos serviços prestados pela PM que a utilização do POP tem relevância, tendo em vista que a atividade policial requer que seus agentes sejam técnicos ao invés de completamente empiristas.

Quanto a utilização do POP pelas instituições policiais militares, Silva Júnior, Zacaron e Oliveira (2021, p. 128) asseveram que:

[...] resultou em uma melhora considerável e significativa na atuação do efetivo no teatro operacional e, aliada à experiência profissional, conseguiu-se minimizar os erros profissionais e respaldar legalmente e tecnicamente a conduta operacional durante o desempenho da atividade policial.

Desse modo, para que a PM garanta a qualidade dos serviços prestados, minimizando erros, sendo ainda mais legalista e técnica, ela depende da existência, definição e padronização de seus processos operacionais, visto que eles envolvem a maior parte dos seus recursos humanos, logo, tem-se que os POPs são elaborados sob a visão das melhores técnicas policiais, na exata medida do cumprimento daquilo que preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o POP foi implementado desde 2013, na oportunidade de sua implementação, foi realizada a capacitação de todos os policiais militares da PMDF, por um período de quatorze meses, ao final dos sete módulos aplicados na capacitação, os policiais estariam aptos para atuar nas mais diversas áreas da atividade policial, inclusive as de risco. “O POP tem como objetivo principal padronizar as atividades dos policiais militares, no sentido de buscar a excelência no desempenho de suas funções, alcançando os resultados esperados.” (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 1).

Os POPs mais recentes publicados pela PMDF são: o POP para atuação durante a pandemia do novo Coronavírus e o POP Especial n.º 04/2020, que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, estabelecido a partir de abril de 2021 (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, 2021).

A PM pioneira na implementação do POP é a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), essa instituição passou a adotar o POP ainda no ano de 2002 como parte de sua política de gestão institucional, sendo esse tipo de documento o balizador das ações e condutas dos policiais dessa corporação nas suas mais variadas atividades operacionais (SILVA JÚNIOR; ZACARON; OLIVEIRA, 2021).

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), através de uma estratégia de ensino da corporação, lançou em 2010 a terceira edição do seu POP, essa edição deu continuidade ao aprimoramento já trazido por versões anteriores, mantendo a padronização das condutas realizadas pela PMGO, essenciais para ampliação da qualidade dos serviços que essa instituição presta à sociedade (PELEGRINI; SANCHES, 2018).

A terceira edição revisada e ampliada do POP da PMGO, através da revisão técnica n.º 003/2017, instituída pela Portaria n.º 009395 da 1ª Seção do Estado-Maior Estratégico, considerando que o Decreto n.º 8.524, de 5 de janeiro de 2016, instituiu no âmbito da PMGO a Patrulha Maria da Penha, acresceu o processo

n.º 309 – Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como seu respectivo POP, de n.º 309.01 – Atendimento Policial a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, acrescentou o processo n.º 1401 – Patrulha Maria da Penha e seu respectivo POP de n.º 1401.01 – Acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência. Por fim, foi alterado o POP 301.01 – Atendimento de ocorrência de via de fato, em que, quando verificado que a vítima esteja em situação de violência doméstica e familiar, deve ser adotado o POP 309.01 (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS, 2017).

A Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), aprovou no dia 13 de outubro de 2020, a publicação do seu Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP), uma coletânea de POPs que visa promover a padronização na execução das atividades operacionais, agilizando as ações e subsidiando o processo de tomada de decisão no decorrer das diversas missões em que a tropa é empregada, tornando o serviço mais organizado, eficaz e efetivo (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, 2020).

A padronização de procedimentos operacionais faz parte da realidade das polícias militares brasileiras, isso tem feito com que elas alcancem melhores resultados. Diante disso, a PMMA não poderia ir na contramão, visto que, desde 2005 a instituição possui um POP para abordagem policial, publicado e aprovado pela Portaria n.º 037, de 08 de novembro de 2005, assinada pelo então Comandante Geral, Cel. QOPM William Romão, publicado no Boletim Geral (BG) n.º 213, de 22 de novembro de 2005 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2005). Esse documento consta nas referências do POP da Patrulha Maria da Penha do Maranhão.

Além dos POPs citados acima, a PMMA possui outros, a exemplo do POP para preservação de local de crime, instituído em junho de 2020, através da Portaria n.º 047/2020, publicada no BG n.º 130, de 16 de julho de 2020 (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2020).

Diante do exposto, a PMMA não poderia deixar de adotar um instrumento que possibilita o alcance de melhores resultados quanto aos serviços prestados à sociedade. Nesse viés, percebe-se a preocupação das instituições policiais militares para com quem necessita de atendimento, tendo em vista que a conduta do policial militar além de ser técnica, deve pautar-se na legalidade, na exata medida do que a lei lhe obriga a cumprir, sem omissão ou excesso.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho. Em linhas gerais, a metodologia é o caminho a ser percorrido pelo pesquisador para alcançar o seu objetivo. Segundo Silveira (2011, p. 21) “a palavra metodologia vem do grego *meta*, que significa ao largo; *odos*, caminho; *logos*, estudo.” De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a palavra metodologia deriva da palavra método, que em latim é *methodus*, cujo significado é caminho ou via para a realização de algo. Deste modo, percebe-se que na visão dos autores, a metodologia se traduz em um conjunto de procedimentos de estudo e análise crítica quanto aos métodos de investigação que auxiliam na busca do conhecimento.

3.1 Classificação da pesquisa

Para a classificação da presente pesquisa, adotou-se o critério de classificação proposto por Vergara (2014), em que o estudo é classificado quanto aos meios e quanto aos fins. Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. De acordo com a autora, a pesquisa bibliográfica é o estudo desenvolvido com base em materiais publicados, como artigos científicos, livros acadêmicos, teses, dissertações etc.

Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o tema proposto, e contribuir para o estudo, através da pesquisa em livros, artigos científicos e legislações referentes ao tema. A pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos mais amplos do que se pesquisasse diretamente.

A principal característica da pesquisa documental é que ela é a fonte primária para o pesquisador, constituída por documentos, escritos ou não. Para Gil (2008), enquanto a pesquisa bibliográfica encontra-se alicerçada nas obras de vários autores que se debruçam sobre determinado assunto, a pesquisa documental é fundamentalmente baseada em documentos ainda não tratados de forma analítica, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Já o estudo de caso, segundo Gil (2008), tem rápida aplicação de conhecimentos dentro de uma dada realidade, possibilitando o desenvolvimento de teorias.

Quanto aos fins, pesquisa é classificada como sendo exploratória e descritiva. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 50), a pesquisa exploratória “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento [...]”. A pesquisa descritiva é aquela em que o pesquisador registra, descreve, classifica, analisa e interpreta os fatos que foram observados, mas não interfere neles. As pesquisas descritivas adotam “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno.” (GIL, 2002, p. 42).

Quanto a abordagem da pesquisa, essa será qualitativa. O autor John W. Creswell conceitua abordagem qualitativa da seguinte forma:

A pesquisa qualitativa começa com pressupostos e o uso de estruturas interpretativas/teóricas que informam o estudo dos problemas da pesquisa, abordando os significados que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano [...] (CRESWELL, 2014, p. 50).

A pesquisa qualitativa é, portanto, aquela que busca compreender os significados dos eventos objeto do estudo, sem, no entanto, se apoiar em dados estatísticos, a obtenção dos dados se dá a partir da descrição sobre pessoas, lugares, além do contato direto do pesquisador com a situação fonte do seu estudo.

Outra finalidade básica que se percebe na pesquisa qualitativa, é a de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, possibilitando assim a formulação de abordagens futuras. Destarte, o que se espera do pesquisador, é que ele consiga ter máximo entendimento sobre o tema escolhido, para que venha a formular problemas com maior precisão ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores (GIL, 2002).

3.2 Caracterização do local da pesquisa

A presente pesquisa tem por objetivo, identificar fatores que possam influenciar na adesão e implementação de um POP para atendimento de ocorrências de violência doméstica contra a mulher. A partir desse objetivo, optou-se pelo 40º Batalhão de Polícia Militar (40º BPM), pela facilidade no acesso a dados para subsidiar a presente pesquisa, uma vez que o pesquisador estaria estagiando nessa Unidade, além do fato do 40º BPM atender um grande número de localidades, o que muito

provavelmente ensejava em altos números de ocorrências de violência doméstica atendidas por seus policiais.

O 40º BPM está situado na Vila Luizão/Divinéia, São Luís, MA, é uma Unidade Operacional da PMMA. No ano de 2021 esse Batalhão registrou, segundo informações da sua 3ª Seção (P/3), 126 (cento e vinte e seis) ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, dados obtidos através de consultas aos bancos de dados da 3ª Seção do Estado Maior Geral da PMMA (PM/3) e do Sistema Integrado de Gestão do Maranhão (SIGMA).

Criado em 2013, através da Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013, como 1ª Unidade de Segurança Comunitária (USC) – Vila Luizão, localizada no bairro Luizão/Divinéia. A então 1ª USC foi criada com base na filosofia do Policiamento Comunitário, buscando aproximar polícia e comunidade (MARANHÃO, 2013).

O Batalhão já foi a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CI) até que através da Medida Provisória nº 372, de 22 de dezembro de 2021, foi transformado em Batalhão. A Unidade atende a 102 (cento e duas) localidades, distribuídas nos quatro municípios que fazem parte da região metropolitana, a saber: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, dessas localidades atendidas, são 99 (noventa e nove) bairros e 3 (três) ilhas, em uma área que possui mais de 200 (duzentos) mil habitantes, de acordo com informações do P/3 do 40º BPM.

Neste cenário, pode-se observar que seria possível realizar o estudo de caso uma vez que a realidade é compatível com o objeto de estudo. Isso posto e de acordo com os critérios apresentados, selecionou-se esse local para estudo, e a partir desta seleção, realizou-se contato com o Comandante da Unidade para obter autorização para realizar a pesquisa, contato com os demais militares para solicitar a colaboração deles na pesquisa.

3.3 Seleção dos participantes

Foram selecionados 9 (nove) policiais militares, de ambos os sexos, que atuam no policiamento ordinário, todos praças, tendo em vista que eles por fazerem parte das equipes que trabalham nas viaturas de área, são os primeiros a chegar nas ocorrências de violência doméstica e familiar. A caracterização dos participantes está

descrita no Quadro 1. Além desses, foi ouvido também o Comandante do Policiamento Metropolitano, através de questionário e codificado como “CPM”.

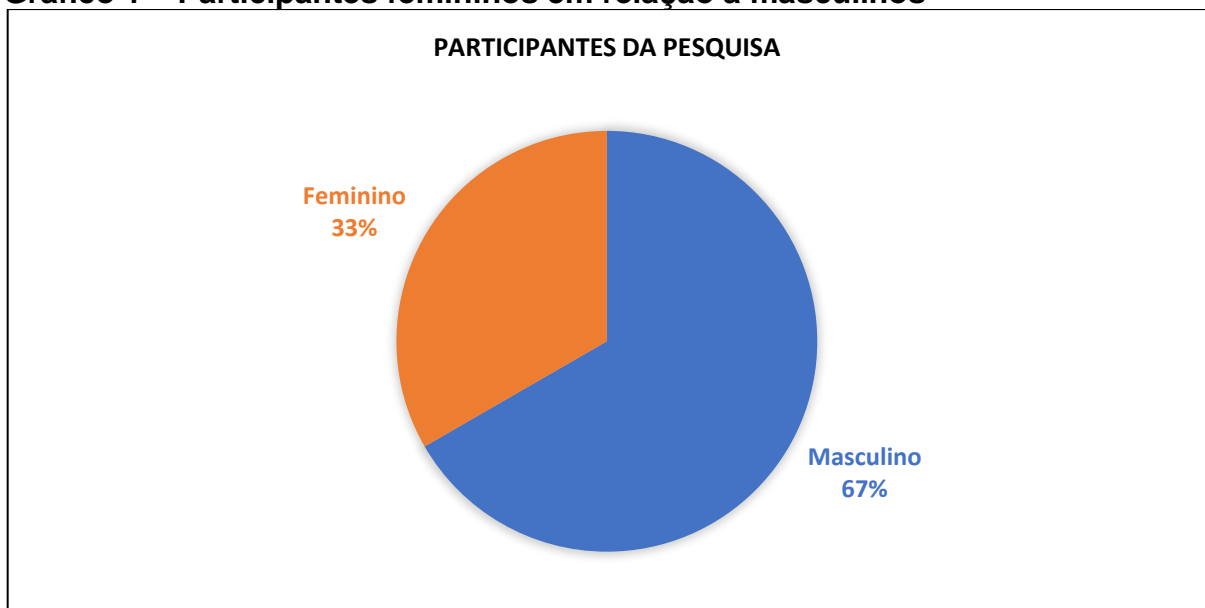
Quadro 1 - Caracterização dos participantes

CÓDIGO	SEXO	GRADUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO
E1	M	SOLDADO	3 a 5 anos
E2	M	CABO	10 a 15 anos
E3	M	SOLDADO	5 a 10 anos
E4	M	SARGENTO	15 a 20 anos
E5	M	CABO	10 a 15 anos
E6	F	SOLDADO	3 a 5 anos
E7	F	CABO	5 a 10 anos
E8	F	SOLDADO	3 a 5 anos
E9	M	SOLDADO	3 a 5 anos

Fonte: o próprio autor (2022).

A partir da caracterização dos participantes, é possível perceber que, 1/3 (um terço) é composto pelo sexo feminino. No Gráfico 1 essa proporção está mais perceptível, infelizmente é muito comum se observar guarnições na sua maioria compostas por homens, provavelmente tenha relação com as vagas para sexo feminino destinadas nos concursos públicos.

Gráfico 1 – Participantes femininos em relação a masculinos



Fonte: o próprio autor (2022).

3.4 Coleta

Os instrumentos de coleta de dados desta pesquisa foram a entrevista semiestruturada com policiais do 40º BPM, e um questionário aplicado com o Comandante do Policiamento Metropolitano, com perguntas predominantemente abertas.

. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 106) “a entrevista é a obtenção de informações de um entrevistado sobre determinado assunto ou problema”. A entrevista pode ser estruturada ou semiestruturada, a aplicação de uma ou de outra depende do objetivo do pesquisador, se for para subsidiar uma pesquisa exploratória, aplicar-se-á a semiestruturada, se for para a coleta de informações, ela será estruturada. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

O roteiro utilizado na entrevista foi desenvolvido com base nos conceitos e teorias apresentadas no referencial teórico deste estudo. A entrevista contém 15 (quinze) perguntas sendo dividida em três partes, na primeira parte teve como objetivo a caracterização do participante; a segunda parte teve como objetivo investigar o conhecimento e percepções sobre a violência doméstica e familiar; e a terceira, e última parte, teve como objetivo investigar o conhecimento e percepções acerca do POP.

O roteiro da entrevista encontra-se no Apêndice B (p. 87). As entrevistas foram realizadas individualmente, em contato direto com o pesquisador, tomou-se o cuidado de apresentar a cada participante o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que se encontra no Apêndice A (p. 86). Todas as entrevistas foram realizadas na sede do 40º BPM, no auditório da Unidade, gravadas com aparelho celular Smartphone Samsung Galaxy A20s, os participantes puderam expressar suas respostas livremente. As entrevistas tiveram duração média de 12 (doze) minutos cada, que após transcritas, ocuparam 25 (vinte e cinco) páginas.

3.5 Análise dos dados coletados

Para a análise dos dados coletados na presente pesquisa, a forma escolhida foi a proposta por Laurence Bardin, denominada Análise de Conteúdo. Segundo Bardin (2011), a análise de conteúdo é um método empírico, exige dedicação, paciência e tempo do pesquisador, pois depende da interpretação que se

pretendo como objetivo. “[...] não existe coisa pronta em análise de conteúdo, mas somente algumas regras de base, por vezes dificilmente transponíveis.” (BARDIN, 2011, p. 36).

Para os autores Natt e Carrieri (2014), a análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas que possibilitam a análise das formas de comunicação, destaca-se por possibilitar a sistematização e classificação de mensagens escritas e faladas. O rigor, disciplina e perseverança são características essenciais na análise de conteúdo, pois se trata de uma técnica refinada, que requer do pesquisador, dedicação, paciência e tempo, ele deve valer-se da intuição, imaginação e criatividade, principalmente na definição de categorias de análise (FREITAS; CUNHA JÚNIOR; MOSCAROLA, 1997).

Para Laurence Bardin, a análise de conteúdo se resume no seguinte:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2011, p.48).

A partir dos conceitos até aqui apresentados, infere-se que a análise de conteúdo consiste em técnicas de análise de comunicações, cujo objetivo é ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados. Deve o pesquisador, ao optar pela análise de conteúdo, consiga perceber o contexto em que se insere o material sob sua análise.

Segundo Bardin (2011), a análise de conteúdo encontra-se alicerçada em três etapas principais: a) pré-análise; b) exploração do material e c) tratamento dos resultados, com inferência e interpretação. No contexto deste estudo, a pré-análise, sendo onde acontece o primeiro contato com o material a ser analisado, e nesta pesquisa esse material trata-se das entrevistas, procedeu-se a transcrição delas para assim constituir o *corpus* da pesquisa.

Na segunda fase, exploração do material, procedeu-se a categorização, identificação das unidades de registro e unidades de contexto. As categorias são criadas a partir de um sistema de codificação do material, as unidades de registro são códigos que correspondem a uma unidade base, uma palavra, por exemplo, a unidade de contexto é aquela que vai permitir a compreensão da unidade de registro, em qual contexto no documento analisado, ela se insere.

segunda categoria refere-se à padronização de procedimentos na PMMA, principalmente para o atendimento de ocorrências de violência doméstica contra a mulher, visando captar as opiniões sobre a influência ou não do POP no dia a dia dos entrevistados e terceira, diz respeito ao atendimento mais humanizado através da adesão e implementação do POP para atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quadro 2 – Categorias de análise

CATEGORIAS	SUBCATEGORIA
A percepção acerca da violência doméstica e da Lei Maria da Penha	Insegurança jurídica no atendimento de ocorrências da Lei Maria da Penha
Padronização de procedimentos na PMMA	
Atendimento humanizado através do POP	

Fonte: o próprio autor (2022).

As informações trazidas pelos entrevistados foram agrupadas em categorias de análise de dados, como pode ser observado no Quadro 2. Procurou-se estabelecer articulações entre a fundamentação teórica adotada neste estudo e as informações coletadas por meio das entrevistas, visando atingir os objetivos propostos neste trabalho.

3.6 Limitações da pesquisa

Como toda pesquisa, essa tem algumas limitações. Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, em que se abordará a subjetividade, pode ser que em algum momento a análise do pesquisador seja poluída por pré-conceitos, não permitindo que o olhar de pesquisador se sobressaia. Além disso, o pesquisador deve ser capaz de ir além das perguntas que constam no seu roteiro, permitindo que o entrevistado se manifeste dentro do seu próprio tempo.

Existe ainda o risco de no decorrer da entrevista, devido a transversalidade do tema, surgir um viés socialmente aceitável nas respostas dos entrevistados. Nesse caso, é fundamental frisar que além do possível viés nas respostas dos entrevistados,

a pesquisa qualitativa produz interpretações que se ligam inexoravelmente ao viés histórico e social do pesquisador (MINAYO, 2013).

Por fim, há a limitação relacionada fato de que o grupo de entrevistados é constituído apenas por policiais do 40º BPM, em que a maioria possui pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na PMMA. Apesar de Vergara (2014) afirmar que, a principal proposta da pesquisa qualitativa é a não generalização dos seus resultados. Ter acesso a outros policiais, de outras Unidades e captar suas percepções acerca do tema, poderia tornar ainda mais rica a presente pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo desta pesquisa foi identificar os fatores que influenciam na adesão e implementação de um Procedimento Operacional Padrão para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar pela PMMA. Nesta seção serão apresentados os resultados, correlacionados e discutidos à luz da fundamentação teórica deste trabalho, com vistas a atingir os objetivos propostos na pesquisa. Os resultados foram obtidos através da análise das entrevistas individuais, semiestruturadas, com nove policiais militares do 40º BPM e das respostas apresentadas pelo Comandante do Policiamento Metropolitano.

Os entrevistados foram codificados para garantia do sigilo, a codificação foi feita pela letra “E” seguida do número correspondente a cada um, conforme já descrito no Quadro 1. O conteúdo das entrevistas foi dividido em três categorias e uma subcategoria, conforme o Quadro 2 apresentado anteriormente.

4.1 A percepção acerca da violência doméstica e da Lei Maria da Penha

Essa categoria pretende analisar as percepções dos entrevistados acerca da violência doméstica contra a mulher e da Lei Maria da Penha. Geralmente, percebe-se que os entrevistados apresentaram em suas falas, conceitos que corroboram aqueles apresentados por autores citados na fundamentação teórica deste trabalho.

Nessa categoria, identificaram-se unidades de registro como: violência, agressão, xingamento, tapa, humilhação, ameaça, morte, dúvida, medo. Serão destacadas algumas falas dos entrevistados que possuem correspondência com a categoria de análise.

Quando perguntado aos entrevistados, na primeira pergunta do segundo tópico do roteiro, o que eles entendem por violência doméstica, todos os entrevistados apresentaram em suas falas elementos que se encaixam nos conceitos apresentados na fundamentação teórica. Conforme pode ser observado nas falas dos entrevistados E1, E2, E4 e E8.

Para o participante E1, a violência doméstica contra a mulher, acontece no momento em que:

[...] o homem bate na mulher, agride a mulher, discutindo por ciúmes, ou algo assim, ele mete o tapa, ou dá socos na mulher, quando eles são casados no caso (E1).

O participante E2 corrobora com o mesmo entendimento do participante E1, ao passo que para ele:

violência doméstica é quando a mulher, ela está lá apanhando, ela é vítima de agressão por parte do marido dela lá, do companheiro né, ou até do namorado dela, da pessoa que convive com ela, que mora na mesma casa e tem algum relacionamento afetivo (E2).

Na visão do entrevistado E4, a violência doméstica contra a mulher se caracteriza até mesmo em uma relação homoafetiva entre duas mulheres.

violência doméstica na minha visão, é quando a mulher é agredida pela pessoa com quem ela convive, o marido, companheiro, namorado ou namorada, no caso de uma relação homoafetiva entre mulheres, se uma dessas mulher é agredida, ela é vítima de violência, é o que eu entendo como violência doméstica (E4).

Enquanto os conceitos anteriores, apresentados pelos participantes E1, E2 e E4 se prenderam a questão da agressão física, os participantes E8 e CPM apresentaram conceitos um pouco mais amplos, citando outros tipos de violência que a lei caracteriza como formas de violência doméstica contra a mulher.

Na verdade, é toda e qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica, verbal, xingamento, para mim tudo isso dentro do âmbito familiar né, dentro do domicílio, eu considero violência doméstica. (E8).

É um ato criminoso. Deve ser enfrentado em todas as suas formas, seja essa violência física, psicológica, sexual ou patrimonial (CPM).

Percebe-se na fala dos entrevistados, que há elementos que conceituam a violência doméstica contra a mulher, embora o conceito apresentado pelos teóricos seja mais abrangente, não há como negar que os participantes conseguem, ao seu modo, formular um conceito sobre o tema ao apresentarem em suas falas frases como: “o homem bate na mulher”; “vítima de agressão por parte do marido”; “é toda e qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica, verbal”.

Oliveira, Lima e Arana (2017) afirmam que, a violência doméstica contra a mulher é exercida como um castigo, praticado pelo seu companheiro, como forma de puni-la, de corrigir uma ação ou atitude que ele, o perpetrador, não concorde. O artigo 2º da Convenção de Belém do Pará diz o seguinte: “Entender-se-á que violência

contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica [...]” (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994, p. 2). A ONU conceitua violência contra a mulher como qualquer ato de violência de gênero que resulte ou venha a resultar em danos físicos, sexual e psicológicos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Ainda no segundo tópico do roteiro, agora no terceiro questionamento, quando perguntado aos participantes se já tiveram dúvidas no atendimento de uma ocorrência de violência doméstica contra a mulher e como eles conseguiram resolver. Dos nove entrevistados, apenas um afirmou nunca ter tido dúvidas sobre o que fazer. Conforme pode ser constatado nas falas dos entrevistados E3, E4, E6, E8 e E9.

As dúvidas sempre surgem, não é? Agora diminuiu um pouco porque a gente teve uma palestra a respeito do que fazer quando a gente for nesse tipo de situação e encontrar o agressor, e quando o agressor não estiver (E3).

O participante E3 relatou que em algumas ocorrências, existem sim, dúvidas, principalmente quanto ao que deve ou não ser feito. Existe certa insegurança por parte dos policiais, principalmente os mais novos, aqueles que entraram para as fileiras nos últimos 3 (três) anos. No 40º BPM foram feitas palestras acerca do atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, essas palestras serviram para esclarecer algumas dúvidas, porém, aquelas que ainda persistem, no calor da ocorrência, são eventualmente solucionadas com a ajuda do CIOPS, conforme se observa nas palavras do participante E4, E8 e E9.

Sim, principalmente depois da Lei Maria da Penha, porque no começo, a mulher denunciava, o cara era preso ela aparecia na delegacia e retirava a queixa, depois, para o cara ser preso não precisa mais que a mulher denuncie, até o vizinho ligando e a polícia encontrando o agressor e a vítima com sinais de que foi agredida, o autor vai parar atrás das grades, normal. Até hoje se tem dúvidas, às vezes, principalmente quando nós vamos atender alguma ocorrência que tem medida protetiva, aí liga para o CIOPS e pede orientação, agora ficou acertado que leva para a delegacia e passa a bola para a polícia civil (E4).

De vez em quando a gente tem uma dúvida (risos), principalmente no que tange sobre adentrar a residência, e aí já houveram casos em que a vítima estava do lado de fora e o agressor do lado de dentro e a gente não sabia, assim, se somente a vítima autorizando, assim a gente não tinha certeza, a gente ficava com receio de adentrar à casa, se somente a vítima autorizando a gente entrasse, se podia entrar realmente, aí a gente solicitou orientação do CIOPS (E8).

Já senhor, não tem pra onde correr. Aí nessas situações, a gente liga para o CPU, liga para o CIOPS para saber o que fazer, principalmente quando o cara é metido a entendedor da lei (E9).

Observa-se que o participante E6, que possui entre três e cinco anos na corporação e afirmou já ter atendido ocorrências de violência doméstica contra a mulher, afirmou que nunca teve dúvidas sobre quais procedimentos adotar, para ele é muito simples, basta conduzir o agressor para a delegacia, caso não o encontre não tem o que se feito.

Não senhor, eu nunca tive dúvidas não, é só pegar o cara e levar para a delegacia, se ele já tiver se evadido, não tem nada que se possa fazer (E6).

Essa visão simplista da resolução de uma ocorrência de violência doméstica contra a mulher, deixa lacunas visto que, mesmo que o agressor não seja encontrado, a vítima deve receber total apoio da guarnição acionada para atender a ocorrência. O artigo 11 da Lei Maria da Penha prevê dentre outras providências, que a ofendida seja encaminhada ao hospital ou posto de saúde ou Instituto Médico Legal (IML), deve ser fornecido à ofendida, transporte para a mesma e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, informar à mulher sobre seus direitos, conferidos pela Lei (BRASIL, 2006).

As dúvidas sobre como agir, o que fazer diante de uma ocorrência de violência doméstica não são raras, pelo contrário, são mais frequentes do que se possa imaginar. Certa noite, estava em casa quando um aluno meu, do curso de direito, me liga para tirar uma dúvida, ele é policial militar e estava com uma pessoa detida por descumprir medida protetiva da Lei Maria da Penha, o aluno queria saber qual procedimento adotar (informação verbal)³.

Quando há dúvidas e essas dúvidas interferem diretamente no serviço prestado pela polícia militar, a ordem pública pode não ser restabelecida, nesse caso a polícia militar deixa de cumprir seu papel constitucional. Pois segundo Bobbio, Mantteucci e Pasquino (2008), para que haja ordem pública, é necessário que exista uma convivência pacífica, equilibrada e segura.

Sobre o conhecimento dos participantes acerca da Lei Maria da Penha, a qual consta no como quinta pergunta do roteiro de entrevistas. No geral, os entrevistados afirmaram conhecer superficialmente, nenhum deles disse conhecer com profundidade a lei ou já tê-la lido, alguns relataram que, o conhecimento que tiveram foi proveniente de palestras que assistiram sobre a Lei Maria da Penha.

³ Fala do Juiz Militar do Estado de São Paulo e Professor de Direito, Ronaldo João Roth, durante o 1º Webinário de Segurança Pública realizado pelo Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2021.

Meu conhecimento sobre essa lei Maria da Penha é bem pouco viu, quase nada, o que eu sei dela é o que falaram pra gente na palestra, é o que a gente comenta, ou a gente vê na televisão, mas não sei muita coisa não. E eu sei que tem a delegacia da mulher, tem um Juizado aí só pra essa situação de violência doméstica, mas não sei muita coisa não, ah, tem a casa da mulher brasileira por conta da Lei Maria da Penha, não conheço muito da lei, nunca parei para ler a lei, nunca estudei essa lei (E3).

A fala do entrevistado E3 reflete o que os demais participantes manifestaram, pouco ou nenhum conhecimento técnico acerca da Lei Maria da Penha, uma lei que está em vigor desde 2006, a qual existe para o enfrentamento de ocorrências que esses policiais vivenciam.

eu tenho pouquíssimo conhecimento, mas já participei de umas duas palestras sobre esse assunto, sobre Maria da Penha, feminicídio, aí a gente sabe mais ou menos, mais recente teve um protocolo para saber o que fazer, acho que os polícia estavam ligando muito para o CIOPS nas ocorrências (E4).

O entrevistado E4, relatou que seu conhecimento sobre a Lei Maria da Penha vem das palestras que assistiu sobre o tema, sobre o protocolo adotado no 40º BPM, que segundo os policiais, foi repassado para que a tropa saiba como agir em diversas situações que podem surgir no atendimento de uma ocorrência de violência doméstica contra a mulher. A importância da lei para as mulheres vítimas de violência, é reconhecida, como pode se ver nas palavras do participante E5.

não vou dizer que tenho um bom conhecimento da Lei Maria da Penha não, para falar a verdade senhor, a gente aprende mais na prática, na tora mesmo, como se fala, quando a comandante estava aqui, ela até fazia palestras sobre a Lei Maria da Penha, a gente ouvi e aprende umas coisas ou outra tá entendendo? Mas dizer que sou conhecedor, não sou, mas sei o básico, o que a gente viu nas palestras, que até se o homem humilhar a mulher dentro de casa ele tá cometendo crime, essa lei foi feita pra poder proteger essas mulheres que vivem apanhando dos maridos, a gente sabe que antes elas não tinham pra quem pedir socorro, depois da lei elas criaram coragem (E5),

A própria Lei Maria da Penha traz em seu artigo 7º, que a violência doméstica vai além da lesão corporal, há outros tipos de violência cujas mulheres são vítimas. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

De acordo com Nucci (2018), a lesão corporal é o prenúncio para casos de violência mais graves, como o feminicídio, por exemplo. Nesse contexto, embora haja por parte dos participantes um bom entendimento acerca do que seja a violência

doméstica, há registros de dúvidas e incertezas sobre a Lei Maria da Penha e sobre o que fazer diante de uma ocorrência de violência doméstica contra a mulher. É necessário que as atitudes corretas sejam adotadas, não pode haver a banalização da violência contra a mulher, sob o risco de mais “Marias” perderem a vida de forma violenta.

eu não sei ela completa não, é mas aquele básico né, aquela noçãozinha. Apenas aquela noçãozinha, o básico, se agredir mulher, o cidadão vai preso, vai detido, mesmo que ela não queira prestar a queixa, tem que conduzir, se a gente perceber que ela está agredida ali fisicamente, é isso que diz a lei. (E9).

Percebe-se nas palavras do participante E9, que ele parece saber que, violência doméstica contra a mulher, é crime de ação penal pública incondicionada, ou seja, independe da denúncia da vítima, conforme prevê a Súmula 542⁴ do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A exceção é para o crime de lesão corporal culposa contra a mulher, esse é condicionado à representação da vítima.

O índice de casos de violência doméstica ainda é alto. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, versão 8, com relação ao total de ligações ao 190, registradas como de natureza de violência doméstica em relação às ligações totais, nos anos de 2019 e 2020. O Maranhão registrou em 2019 um total de 1.201.105 (um milhão, duzentas e uma mil, cento e cinco) ligações, das quais 11.911 (onze mil, novecentas e onze) dessas ligações foram para registrar ocorrência de violência doméstica. No ano seguinte, 2020, esse número subiu, foram registradas, um total de 1.338.598 (um milhão, trezentas e trinta e oito mil, e quinhentas e noventa e oito) ligações, das quais 12.867 (doze mil, oitocentas e sessenta e sete) dessas ligações foram para registrar ocorrência de violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Percebe-se a partir desses dados que a polícia militar é bastante acionada para o atendimento de ocorrências de violência doméstica, o que faz necessário que, para o correto atendimento desses casos, para que a vítima receba um atendimento humanizado e digno, o agente público deve ter o mínimo de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, caso contrário haverá falhas.

Na sexta pergunta desse tópico, a qual tem por objetivo saber a opinião dos participantes acerca da capacitação de policiais, voltada especificamente para o

⁴ <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/sumstj/article/download/5113/5239>

atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar, os entrevistados foram unânimes em expressar opinião positiva. Como pode ser visto em algumas falas:

Sim comando, com certeza senhor, até porque como eu lhe falei, eu mesmo só sei o que os antigões falam, tem uns colegas formados em direito, aí a gente pergunta pra eles, a gente até comenta que as leis mudam e a polícia não atualiza a gente, já teve vez da minha GU chegar para atender uma ocorrência e a mulher toda marcada, arranhada não queria pra prender o marido dela, fechou o portão e mandou a polícia embora, que os vizinhos eram fofoqueiros, aí o sargento chamou para irmos embora (E1).

O participante E1, ao expressar a sua opinião sobre a capacitação dos policiais para atendimento de ocorrência de violência doméstica contra a mulher, relatou um fato que traz à baila vários questionamentos que embora não sejam objeto dessa pesquisa, tem certa relevância, como o fato da mulher vítima de agressão não querer denunciar ou não querer que seu companheiro seja preso. A denúncia feita pelos vizinhos é mais grave do que a agressão sofrida, evidenciando a dependência emocional da vítima para com o agressor ou o desconhecimento dos seus direitos.

É importante que a gente seja treinado para poder atender esse tipo de ocorrência, até porque é uma ocorrência muito frequente, a gente já atende bastante, e cada ocorrência é de um jeito né, as ocorrências não se repetem, então tem ocorrência que a gente vai e a vítima quer denunciar, tem ocorrência que a gente vai e a vítima não quer denunciar (E3).

Eu acho que deveria ter mais treinamento, ultimamente está até tendo né, não sei se foi no caso daqui, específico do batalhão, mas só eu já fui umas 2 palestras sobre violência contra a mulher (E7).

Compartilhando da mesma opinião dos participantes E3 e E7, o entrevistado E8 vai um pouco além, quando diz que na ocorrência de violência doméstica, a vítima está na iminência de sofrer um dano mais grave.

Extremamente importante porque às vezes o policial deixar de fazer alguma coisa por falta de conhecimento ou por falta de orientação pode levar até a vítima perder a vida então, ou ele mesmo se prejudicar, então ele extrema importância que quando a gente vá numa ocorrência, na verdade em qualquer tipo de ocorrência mas principalmente quanto a essa, em que a vítima está tão no ápice de sofrer algum tipo de coisa pior até porque às vezes quando a polícia militar chega o cara fica mais agressivo e aí dependendo do procedimento policial se for correto se não for a vítima pode sofrer consequências muito maior depois muito mais grave no caso se não souber lidar né se não souber conversar (E8).

Nas falas dos entrevistados E3, E7 e E8, se percebe a importância das instruções continuadas. A PMMA deve promover a capacitação dos seus agentes,

principalmente em face no grande número de leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Poucas ocorrências atendidas pela PMMA envolvem um risco de vida tão grande para vítima quanto a violência doméstica, por isso, a partir do momento que o policial possui o conhecimento da legislação e da importância do papel que ele desempenha nessas ocorrências, ele tende a atendê-las melhor.

4.1.1 Insegurança jurídica no atendimento de ocorrências da Lei Maria da Penha

Esta subcategoria emergiu dos dados coletados durante as entrevistas, muito embora não represente a maioria absoluta dos participantes, no contexto em que surgiu, tanto com relação ao POP quanto à Lei Maria da Penha, foi reconhecida a importância das falas que apontam a existência de uma insegurança jurídica. As falas que representam essa subcategoria são:

Comando, o policial tem medo hoje em dia é de responder bronca e perder o emprego dele, teve um tempo aí que todo dia saía uma exclusão de uma policial, complicado, o polícia chega na ocorrência achando que está fazendo o certo, aí depois está sendo chamado para responder, ou pior, ir passar uns dias no “Manelão”, a gente sente insegurança por tanta dessas mudanças na legislação, não é só da Lei Maria da Penha não, é de tudo, principalmente abuso de autoridade (E5).

Na rua, o policial pode se envolver em bronca a qualquer momento, essas ocorrências de violência doméstica são complicadas, se o “polícia” não tiver cuidado ele se enrola, primeiro que muitos não tem conhecimento da lei, só o que foi visto em palestra, a gente às vezes fica inseguro, fica até na dúvida sobre o que realmente fazer, com medo de ser chamado na frente do “capa preta” (E6).

Nas falas dos participantes E5 e E6, fica evidente a insegurança jurídica no que tange ao atendimento de ocorrência de violência doméstica contra a mulher, visto que o policial tem o poder dever de agir para restabelecer a ordem, mas não pode no exercício dessa atribuição, exceder, o excesso será punido, deixar de fazer também gera sanções. Ao falar a palavra “Manelão”, os participantes se referem ao presídio militar que fica no complexo do Comando Geral da PMMA, e “capa preta” a situação de estar perante o juiz, na condição de réu.

Acredita-se que, o receio dos policiais em serem penalizados por suas condutas quando do atendimento de ocorrências, em especial, ocorrências de violência doméstica, se dê pelo pouco conhecimento da Lei Maria da Penha e também por não terem conhecimento sobre a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (nova

Lei de Abuso de Autoridade). A nova Lei de Abuso de Autoridade, cria a obrigação para o Comando da polícia militar, através de instruções, requalificação e inclusão na grade de cursos de formação, trabalhar a nova norma para que o policial não possa ser, por desconhecimento da nova lei, penalizado (FREITAS, 2019).

4.2 Padronização de procedimentos na PMMA

Essa categoria tem como objetivo perceber o entendimento dos entrevistados acerca da padronização de procedimentos na PMMA, se conhecem e qual a visão deles acerca do POP, se o POP para atendimento de ocorrência de violência doméstica trará algum benefício ou segurança para eles.

Questionados acerca das perguntas que compõem o terceiro tópico do roteiro de entrevistas, mais precisamente sobre a primeira pergunta cujo objetivo é descobrir se os participantes sabem o que é um POP. Dos nove entrevistados, três deles desconheciam o POP. Um dos entrevistados já teve contato com POP antes de ingressar na PMMA, os outros cinco entrevistados disseram ter uma noção do que seja um POP. Como pode ser analisado a seguir:

Não senhor, não conheço, eu não sei o que é mas assim pelo nome, eu acredito que seja algo para usar na abordagem, igual os grupos especializados, tipo o GTM (E1).

Comandante, eu não tenho conhecimento não, se o senhor puder me falar aí como é que é esse POP eu lhe agradeço (E2).

Não tenho certeza, mas acho que deve ser esse material que colocaram no grupo, que foi feita até palestra aqui na Unidade sobre como agir nos casos de violência doméstica (E6).

Eu já ouvi falar disso, já escutei falar desse POP, mas isso foi só no caso, nas palestras, mas assim, vê eu nunca vi nenhum não (E7).

Bom, nas últimas palestras que eu fui, tem a questão do registro de boletim de ocorrência se a vítima tiver machucada e não quiser ir à delegacia, e outras situações que são procedimentos padrões que tem sido repassado para as guarnições (E8).

O não conhecimento acerca do que é um POP, levanta duas questões, a primeira é de que talvez a instituição não tenha aderido ao uso dessa ferramenta, a segunda, que os policiais não foram apresentados à ferramenta. Partindo do ponto em que, a PMMA já possui sim, diversos POPs, a exemplo do Manual de Abordagem,

do POP para isolamento de local de crime. Desse modo, o provável é que esses documentos não tenham chegado ao conhecimento da tropa.

De acordo com Vieira Filho (2010), o POP deve ser apresentado na sua forma impressa para se ter melhor entendimento quanto ao seu objetivo. Corroborando com Vieira Filho, os autores Brilinger e Pacher (2013) vão um pouco além ao afirmarem que, não basta apenas saber da existência do POP, a organização deve disponibilizar uma cópia de fácil acesso para o colaborador, então, diante dos avanços tecnológicos, é possível que cada colaborado tenha acesso ao POP em meio eletrônico, para consulta via *tablet* ou celular, por exemplo.

Sim, senhor, eu sei o que é um POP porque antes de vim para a polícia, onde eu trabalhava no Pará a gente tinha um POP de um maquinário que a gente tinha que fazer os procedimentos, lá para fazer tudo tinha POP, tinha uns painéis que tinha umas luzes lá, a gente tinha um POP lá para saber o que fazer, é isso que eu sei do POP, que são os protocolos que a gente tinha que seguir (E3).

A resposta apresentada pelo participante E3, corrobora a definição de POP apresentada por Gourevitch e Morris (2008), segundo eles o POP é um documento escrito, com instruções detalhadas, cujo objetivo é obter a uniformidade no desempenho de uma função específica.

Percebe-se através das falas dos entrevistados, que embora a maioria não saiba de fato o que é um POP, eles demonstraram ter noção de sua utilidade. Com exceção do E2 que não soube nem ao menos associar o significado a uma possível utilização.

Como a terceira pergunta desse mesmo tópico, versa sobre a opinião dos participantes quanto a adoção de procedimentos padronizados na PMMA, através do uso do POP, das nove respostas apresentadas, excluiu-se da análise a resposta dada pelo entrevistado E2, por ser o único que não conhecia ou conseguia fazer qualquer associação ao POP, e por considerar que após a explicação sobre o que é o POP, a resposta pode ter sido tendenciosa. Os demais participantes apresentaram as seguintes opiniões:

Comando, se for para melhorar o nosso serviço, a forma de atender as ocorrências, claro que sim, mas tem que ser feito treinamento, porque se o senhor olhar bem, nos cursos eles ensinam a abordagem com quatro policias, na prática, cada viatura tem dois policiais, só o GTM que tem mais, isso falando das viaturas de área, o especializado é outra coisa (E4).

O participante E4 considera importante que a PMMA use POP, mas faz uma ressalva, segundo ele, é necessário que o POP seja adequado a realidade das guarnições de área, tendo em vista que essas operam com dois policiais, apenas os grupos táticos operam com efetivo superior, a ressalva se dá pelo fato de que, nas instruções de abordagens durante cursos de formação, por exemplo, se trabalha com a formação da equipe com quatro policiais, uma configuração que não condiz com a realidade das viaturas de área.

Se for como o que mostraram na palestra, que tem o que fazer quando não encontrar o agressor, quando encontrar, como o policial se respalda se a vítima não quiser ir para a delegacia, acho importante sim que a polícia toda adote esse procedimento, assim vai todo mundo trabalhar da mesma forma e não vai ter bronca (E6).

Com certeza, porque ali ele respalda o policial e o policial se respalda e garante também o direito da mulher, da vítima atendida é importante sim que tenha porque fugir disso pode ser prejudicial no caso, pode responder por abuso de autoridade (E8).

Segundo Chiavenato (2010), mesmo que as organizações tenham propósitos distintos, algo que é comum entre elas, é a padronização interna, em que os colaboradores trabalham em conjunto, de forma homogênea na busca por excelentes resultados. É necessário compreender que, a utilização e aplicação das teorias que trabalham a gestão da qualidade, no que tange a padronização dos procedimentos operacionais, são indubitavelmente plausíveis para as organizações diante do desenvolvimento da sociedade (CAMPOS, 2014). Em linhas gerais, percebe-se que a maioria dos entrevistados, embora não consiga de conceituar o que é um POP, conseguem perceber as vantagens de sua utilização.

A quarta pergunta do roteiro, foi uma pergunta fechada, com o objetivo de saber dos participantes se eles possuíam conhecimento acerca da Patrulha Maria da Penha utilizar um POP para seus atendimentos. Dos nove entrevistados, sete deles afirmaram desconhecer por completo, os dois restantes, um deles acredita quem sim, o outro afirmou que usam.

Certamente, na verdade é assim, eu não tenho contato com a Patrulha Maria da Penha, nas ocorrências eu não tive, porém eu sei que eles têm uma forma de atuar, porque a primeira polícia que chega é a tradicional mesmo, a viatura da área e tudo, aí após isso é que eles fazem o acompanhamento da vítima (E8).

A Patrulha Maria da Penha possui um POP, estabelecido em 2017, para execução das guarnições que fazem o acompanhamento das mulheres vítimas de violências, nesse documento é descrito desde o fardamento, fundamentação legal e doutrinária, até a sequência das ações e erros a serem evitados, conforme se vê no Anexo A (p. 89). Ressalta-se que após atualizações recentes na Lei Maria da Penha, esse documento também passou por atualizações e aguarda nova publicação.

A quinta e penúltima pergunta do roteiro de entrevistas, tem por objetivo captar a opinião dos participantes quanto a um POP da PMMA, voltado exclusivamente para o atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. Deseja-se saber a opinião dos participantes no tocante ao POP proporcionar ou não maior segurança no atendimento de ocorrência de violência contra a mulher. As falas dos entrevistados foram as seguintes:

Ah, com toda a certeza! Porque a gente vai estar amparado, vai ter um instrumento que ampara a gente, poder dizer que está fazendo as coisas conforme a polícia está determinando que faça, tem um manual que orienta o passo a passo que a gente vai seguir, então é importante sim ter um documento desse pra gente poder seguir e até para a gente poder tirar as dúvidas né, porque a lei está mudando muito rápido, o que antes era "*normal fazer*", hoje já não é mais, qualquer coisa a gente responde por abuso de autoridade, tudo o pessoal filma, qualquer coisa aparece logo dois, três advogados para querer arrebentar com polícia, então a gente tendo um POP e sabendo que lá vai constar tudo o que a gente deve fazer, vai ter o amparo legal e tudo, então é importante, muito importante (E3).

Como a lei no Brasil muda do dia para a noite, isso deixa o policial inseguro o tempo todo, principalmente com a lei de abuso de autoridade, se vacilar o cara responde, como na polícia eles prendem primeiro para só depois ver se o cara é culpado, então um POP para saber como agir nas ocorrências de violência doméstica vai deixar o policial mais seguro, mais confiante do que pode ou não fazer, vai está respaldado. Agora tem que ser uma coisa que o pessoal cumpra, porque tem coisas na polícia que só funciona no começo, depois de um tempo, ninguém faz mais, principalmente esses soldados dessas últimas barras, esse caras são indisciplinados, alguns porque acham que tem curso superior, sabe mais do que todo mundo, aí quando pega em merda, tá chorando pra antigo (E4).

Sim, muito mais segurança, justamente para evitar esse crime de abuso de autoridade, é importante que a gente faça os atendimentos seguindo um padrão, a polícia toda ganha e o policial não vai se prejudicar, só se ele quiser (E9).

Novamente os participantes demonstram o receio de incorrer em algum delito, dentre eles, o abuso de autoridade, atribuem esse receio às mudanças na legislação brasileira. Diante dessa insegurança, eles observam no POP um instrumento que poderá proporcionar-lhes mais confiança de que estão fazendo o que

deveriam fazer, com base em um amparo legal previsto na legislação específica para esses casos de violência doméstica. Buscando atender bem a sociedade a quem servem, corroboram as palavras de Paladini (2010) que diz, na prestação de serviço, aquele que oferta deve primar pela qualidade.

É importante sim, o senhor está chegando agora na briososa, ainda vai gastar muito coturno, vai ver que pro polícia se enrolar é rapidinho, ainda mais com tudo sendo filmado, tudo é abuso de autoridade, o comandante manda logo prender, rum, então, se o polícia segue certinho o que tem que seguir, aí ele até pode pegar uma cacetada mais vai ser mais leve, porque ele fez o que o documento disse pra ele que ele podia fazer. Muito importante até porque a gente vê aí que tem guarnição respondendo aí, bronca em que deveriam fazer uma coisa e na dúvida fizeram outra, aí ninguém segura, às vezes deixar de fazer o que era para fazer pode até não dar em nada, mas quando dá, a lapada é segura (E5).

Sim, eu acredito que seja muito importante, principalmente porque quem está na rua pode se enrolar a qualquer momento, ainda mais numa ocorrência de violência doméstica, sem falar que o POP seria para a polícia toda né? Não só para quem trabalha em São Luís, seria muito bom tem um, a gente não precisaria ficar ligando para o CIOPS para pedir orientação deles (E7).

Com certeza é importante ter um sim, é que às vezes “toca barata voa” na ocorrência (risos), o policial se pergunta né, o quê que eu vou fazer? E já tendo um procedimento com tudo certo para adotar, ele não vai ter dúvida, “ó” tem que ser assim, assim, assim e pronto, acabou, o que for, além disso, já é outra ocorrência, outra situação né (E8).

Segundo Silva Júnior, Zacaron e Oliveira (2021), a implementação do POP na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, trouxe excelentes resultados, as guarnições passaram a atuar melhor nas ocorrências, reduziu-se a incidência de erros profissionais, visto que os policiais passaram agir de forma técnica.

Segundo o Comandante do Policiamento Metropolitano (CPM), ao ser questionado sobre a importância do POP, respondeu ser de suma importância, através dele é possível se normalizar os procedimentos, seguir um padrão de atendimento, conforme se verifica em sua fala:

O POP é sim muito importante, ele normaliza procedimentos e dá mais qualidade nos atendimentos (CPM).

Ainda segundo o entrevistado, a PMMA tem se esforçado para implementar muitos outros POPs, alguns estão na PM/3 aguardando publicação, como é o caso do POP para identificação de artefatos explosivos que será utilizado pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE). Tão logo os POPs estejam prontos, serão disponibilizados para toda a tropa.

De acordo com Vieira Filho (2010), uma organização só poderá garantir a qualidade daquilo que se propõe a fazer, se as suas atividades de rotina forem padronizadas, alcançando assim a máxima eficiência, reduzindo custos e desperdícios. Considerando que outras polícias militares de outros estados já utilizam POP para atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar, a PMMA só estaria dando mais um passo na direção do que tem dado certo em outras unidades da federação, desde que feitos os devidos ajustes.

Diante do exposto, fatores como: maior confiança e segurança sobre aquilo que deve ser feito, agindo segundo a norma jurídica vigente; conhecimento técnico aliado ao empírico; empatia para com a vítima de violência doméstica e familiar; padronização dos procedimentos operacionais, todas as guarnições passam a agir segundo uma doutrina. Esses são fatores que impactam de forma positiva a adesão de um POP para atendimento de violência doméstica contra a mulher.

4.3 Atendimento humanizado através do POP

Esta categoria de análise emergiu a partir das falas de alguns participantes, ao relatarem que, em algumas ocorrências as mulheres se mantiveram introspectivas, pouco à vontade para falar com os policiais, em alguns casos, solicitando a presença de uma policial, como pode ser percebido nas falas seguintes.

já teve vez da minha GU chegar para atender uma ocorrência e a mulher toda marcada, arranhada não queria pra prender o marido dela, fechou o portão e mandou a polícia embora, que os vizinhos eram fofoqueiros, aí o sargento chamou para irmos embora, **que ela gostava de apanhar** (E1).

Destaca-se na fala do participante E1, uma frase que não colabora em nada para a solução desse problema, pelo contrário. É necessário que se entenda de uma vez por todas, que essa cultura de pensar que a mulher gosta de apanhar deve ser quebrada, o policial deve sim, demonstrar sensibilidade, mostrando para a vítima que ela não tem que apanhar, que ela merece uma vida digna, afinal, a violência não traz benefícios para ninguém. A violência doméstica contra a mulher constrói algumas barreiras, isso pode ser percebido em trechos das falas dos participantes E4 e E7, a seguir.

[...] senhor, eu já fui em ocorrência que **a mulher só queria falar se fosse com uma PM Fem**, aí o CPU chamou outra GU para dar apoio, porque havia uma “fem” na guarnição (E4, grifo nosso).

[...] às vezes a gente chega na ocorrência, tem casos que já não é a primeira vez que a gente vai naquele endereço, mas tem outras que a mulher só chora, não quer dizer onde a gente pode encontrar o agressor, tem mulher que até justifica a agressão, **ele só é assim quando bebe, aí se as coisas não estão do jeito dele, ele fica agressivo**, mesmo a gente insistindo, ela não quer denunciar (E7, grifo nosso).

Nas falas dos entrevistados, dois trechos chamaram bastante atenção, no primeiro, a mulher não se sente confiante em falar com os policiais, ela prefere falar com uma policial, isso pode ser compreensível visto que, se ela foi vítima de um agressor, ela não observa na figura masculina alguém capaz de lhe dar apoio, de lhe amparar. No segundo, a mulher busca justificar a agressão sofrida, de alguma forma, ela parece deixar transparecer que a violência foi uma forma de castigo por não ter feito as coisas como o agressor desejava, forma de violência já apresentadas pelos autores Oliveira, Lima e Arana (2017) e Cunha e Pinto (2019).

O Maranhão conta com uma rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, formada por instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que atuam de forma articulada, tendo como objetivo desenvolver estratégias de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, 2021). Existe ainda a rede de atendimento, da qual faz parte a segurança pública, nesse primeiro contato, representada pela PMMA e depois pelos demais órgãos.

[...] na Maria da Penha, na verdade, **na casa da mulher brasileira, é a mulher que chega como vítima, ali a mulher só chega como vítima**, realmente se trata de uma vitória feminina, principalmente, porque é tão comum a ocorrência de violência doméstica, é mais comum do que a gente imagina (E8, grifo nosso).

Destaca-se na fala do entrevistado E8, o trecho em que diz “*na casa da mulher brasileira, é a mulher que chega como vítima, ali a mulher só chega como vítima*”. Percebe-se pela fala do participante que a Casa da Mulher Brasileira é um local em que a mulher se sente segura, amparada. A sensação de segurança, de acolhimento, deve ser percebida pela vítima já no primeiro contato com a guarnição,

a partir do momento em que os policiais são acionados, vão ao local, independente de encontrar ou não o agressor, orientam a mulher para ela poder decidir por si só se vai ou não vai fazer o registro da ocorrência.

Essa sensibilização dos policiais para se ter um atendimento mais humanizado com a mulher é fundamental, visto que em muitas situações, ela tem medo de denunciar, não se sente segura, tem medo de ser julgada, de sofrer novas ofensas, novas agressões. Quando se fala em atendimento humanizado através do POP, o objetivo é a capacitação dos policiais que irão atender a esse primeiro chamado, que tem o primeiro contato com a mulher, vítima de violência doméstica e familiar. Capacitar e sensibilizar esses agentes para eles verem o quão grave é essa chaga na sociedade, é fundamental, além de ser o passo inicial no sentido de um atendimento mais humanizado, evitando o sentimento por parte da vítima, de estar sofrendo um julgamento institucional, ou uma vitimização secundária. Empatia, respeito e tratamento digno, é o mínimo que uma mulher que chama a polícia por estar sendo agredida, espera receber.

Bentes (2016) afirma, é necessário que a organização estabeleça um POP em conformidade com os objetivos que deseja alcançar, criando processos corretivos para alcançar a melhoria contínua. Nessa perspectiva, o POP para atendimento de ocorrência de violência doméstica contra a mulher visa alcançar todos esses objetivos, quais sejam, padronizar os procedimentos adotados no atendimento, proporcionar maior segurança para os policiais envolvidos nessas ocorrências, tornar as ações dos policiais mais técnicas, além de oferecer acolhimento e um atendimento digno às vítimas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é uma realidade assustadora, continua a apresentar números preocupantes. Sempre que um caso de violência doméstica está acontecendo, a polícia militar é a primeira a ser acionada, isso acontece através de ligações para o número 190, feitas pela vítima ou por terceiros que presenciam ou tomam conhecimento da agressão. Por ser a primeira a ser chamada e com a missão precípua de restabelecer a ordem, pois seu papel constitucional é a preservação da ordem pública, a polícia militar deve cercar-se de certos cuidados quanto ao atendimento de ocorrências sensíveis, como é o caso da violência doméstica contra a mulher.

A Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), criada para o enfrentamento das diversas formas de violência as quais as mulheres são submetidas, prevê o papel a ser desempenhado pela Segurança Pública, Ministério Público, Judiciário. Desse modo, é importante que o policial militar tenha o conhecimento acerca Lei Maria da Penha para poder atuar de forma técnica, resguardando os direitos de todos os envolvidos na ocorrência, principalmente os da vítima. A adoção de um Procedimento Operacional Padrão para essa categoria de atendimento, visa garantir que as ações sejam desenvolvidas com base na legislação e nas doutrinas, além de permitir que a mulher seja atendida de forma humanizada, pois ela é a vítima em questão.

Quanto a relevância deste estudo para o campo acadêmico, entende-se que além da abordagem se dá sobre um tema que ainda se faz bastante presente, essa pesquisa poderá ser fonte de consulta para futuros estudos acerca dessa temática. Sua relevância no campo social, pode ser perceptível devido à sensibilidade com o assunto é tratado em diversas áreas de estudo, cujas ações de enfrentamento nasceram a partir incansáveis lutas pelo reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais das mulheres, dentre eles, o maior bem jurídico tutelado, a vida, além de outros como liberdade, dignidade e segurança. Essa pesquisa pretende trazer à baila mecanismos que permitam às vítimas dessa categoria de violência, ao serem atendidas pela PMMA, um atendimento humano e digno.

Diante disso, e conforme o problema de pesquisa apresentado, cumpriu-se com o objetivo geral, qual seja o de identificar os fatores que influenciam na adesão e implementação de um Procedimento Operacional Padrão para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher pela Polícia Militar do

Maranhão. O objetivo geral foi alcançado ao se demonstrar a atuação da Polícia Militar do Maranhão, descrever o Procedimento Operacional Padrão, discutir a implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar, e analisar os impactos da adesão e implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar.

Através da análise das falas dos entrevistados, constatou-se que muito embora todos eles saibam descrever o que é e como acontece a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma parcela desconhece aspectos técnicos da Lei Maria da Penha. A falta de conhecimento técnico aliada a ausência de padronização quanto ao atendimento de ocorrências dessa natureza gera nos policiais dúvidas, essas dúvidas lhes causam receios, principalmente quanto a penalização advinda por atitudes errôneas durante o atendimento.

Embora alguns dos entrevistados tenham afirmado já terem participado de palestras sobre a Lei Maria da Penha, eles mesmos descreveram o conhecimento retido como muito superficial, apontando para a necessidade capacitação continuada, tendo em vista as recentes mudanças desse estatuto legal. Soma-se a isso o fato da maioria desconhecer o que é de fato é um Procedimento Operacional Padrão, apenas um dos participantes da pesquisa afirmou já ter tido contato com um documento desses.

Em síntese, o problema desta pesquisa era, identificar que fatores influenciam a adesão e implementação de um POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher pela PMMA. Com base na pesquisa bibliográfica, documental e de campo, através da aplicação de entrevista semiestruturada como instrumento de coleta de dados, foi possível perceber que a implementação do POP traz inúmeros benefícios para a organização que o utiliza, ficou demonstrado também que, várias outras polícias militares do Brasil já adotaram um POP específico para o atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher, devido à sensibilidade desse tipo de ocorrência.

Acrescenta-se também, que as falas dos entrevistados corroboram o entendimento de que é necessária a implementação de um POP semelhante na PMMA, podendo, portanto, usar do POP já existente, o da Patrulha Maria da Penha, fazendo-se os ajustes necessários. Da análise das entrevistas se extraiu que a ausência de um POP gera além de dúvidas, insegurança, receio, o que pode de certa forma afetar a qualidade do serviço prestado pela PMMA.

Embora a implementação de um POP voltado para o atendimento de ocorrência de violência doméstica seja visto como positivo por apresentar pontos relevantes, e esteja dando certo em outras unidades da federação, não se pode apenas copiar o modelo e aplicar, é necessário que se adeque a realidade do Maranhão. O POP será submetido à análise da Subchefia do EMG, após sua análise e aprovação, ele então será remetido para a PM/3 que providenciará a sua publicação em Boletim Geral, dando publicidade de sua existência para toda a tropa. O CSC através da PMP utilizará esse POP para a capacitação das demais Patrulhas Maria da Penha implantadas no estado.

Ressalta-se que, apenas implementar um POP não é o suficiente, nesse sentido, se faz necessário que a instituição promova a capacitação de multiplicadores e operadores. O EMG em parceria com o CSC deve elaborar um planejamento que preveja um prazo máximo para que essa capacitação, em conjunto com o POP, alcance toda a tropa. O plano deve conter a estimativa de efetivo, assim como os custos com a capacitação. O Comandante do Policiamento Metropolitano ressaltou a necessidade de se ter um POP voltado exclusivamente para o atendimento de violência doméstica contra a mulher, pois trará mais qualidade ao atendimento.

Cabe destacar ainda que, a adesão e implementação do POP para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar trará grandes benefícios para a instituição e principalmente para às vítimas. Foram apresentados todos os fatores que impactam positivamente a implementação do POP, um dos mais importantes, a forma de atendimento à vítima, a mulher que após ter sido agredida seja fisicamente, sexualmente ou de forma psicológica, necessita de amparo, de cuidados. Dessa forma, é importante que o policial militar que chegar à ocorrência seja capaz de sentir empatia, de não provocar uma vitimização secundária, o que provoca muitas vezes o desencorajamento da vítima em prosseguir com a denúncia.

Por fim, com base em algumas limitações apresentadas nesta pesquisa, como o curto espaço de tempo disponível para sua realização, acesso a uma amostra reduzida. Sugere-se que em trabalhos futuros, caso o tempo assim permita, o universo e amostra sejam ampliados de forma que possa contemplar realidades distintas, a exemplo do interior do estado, além de confrontar dados qualitativos e quantitativos, buscando incluir também na pesquisa a percepção dos policiais do sexo masculino que atuam na Patrulha Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jéssica Maria Ferreira de. Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) em um Abatedouro de Aves. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 7., 2017, Ponta Grossa – PR. **Anais...** Ponta Grossa - PR: APREPRO - Associação Paranaense de Engenharia de Produção, 2017, p. 1 - 9.
- ARAÚJO, Luiz César Gonçalves de; GARCIA, Adriana Amadeu. **Teoria geral da administração**: orientação pra escolha de um caminho profissional. São Paulo: Atlas, 2010.
- BARBOSA, Cristiane Moraes *et al.* A importância dos procedimentos operacionais padrão (POPs) para os centros de pesquisa clínica. **Revista da Associação Médica Brasileira**, [S.L.], v. 57, n. 2, p.134-135, mar. 2011. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-42302011000200007>.
- BARDIN, Laurece. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BASTOS, Marcelo Lessa. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Lei “Maria da Penha”. Alguns Comentários. Jus Navigandi. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/9006/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso: 24 out. 2021.
- BENTES, Carla Obolari. **Proposição de práticas de gerenciamento da rotina como auxílio ao controle e padronização do processo de contratação de serviços em uma siderúrgica**. 2016, 83 f. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção), Universidade Federal de Ouro Preto, João Monlevade, 2016. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/113>. Acesso em: 2 dez. 2021.
- BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.
- BOBBIO, Norberto; MANTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UNB: 2008.
- BONI, Márcio Luiz. Cidadania e poder de polícia na abordagem policial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VII, n.º 9. dezembro 2006.
- BORBA, Valdir Ribeiro; LISBOA, Teresinha Covas. **Teoria geral da administração hospitalar**: estruturação e evolução do processo de gestão hospitalar. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.
- BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 28 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 28 nov. 2021

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 nov. 2021

BRASIL. **Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 28 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm#art2. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019a**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm#art2. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019b**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13882.htm#art2. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019c**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm#art1. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art5. Acesso em: 27 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 29 nov. 2021

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/quem-e-maria-da-penha>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Patrulha Maria da Penha BMRS**. Porto Alegre: BMRS, 2017.

BRILINGER, Caroline Orlandi; PACHER, Joice Cristina. **Padronização do Processo de Faturamento em uma Clínica Particular**. 2013. 77 f.. Trabalho de Conclusão de curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar, Instituto Federal de Santa Catarina, Joinville.

CAMPOS, Vicente Falconi. **Qualidade total: padronização de empresas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Falconi, 2014.

CASTELLI, Geraldo. **Administração hoteleira**. 9. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2003.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**. análise da Lei “Maria da Penha”, nº Lei 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

CHIAVENATO, Idalberto. **Iniciação à teoria das organizações**. São Paulo: Manole, 2010. 253 p.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CIDH. **Informe n. 54/2001**. Disponível em: <http://www.cidh.org/women/brasil12.051.htm> Acesso em: 3 abr. 2012.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Belém do Pará, 1994. disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: escolhendo entre cinco abordagens. São Paulo: Penso, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) Comentada artigo por artigo**. 8. ed. rev. atual e ampl. Salvador: JusPodvm, 2019.

DAINESI, Sonia Mansoldo; NUNES, Denise Batista. Procedimentos operacionais padronizados e o gerenciamento de qualidade em centros de pesquisa. **Revista da Associação Médica Brasileira**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/vtnRjHJ85fcM43FdbLKv8nx/?lang=pt>. Acesso em: 30 nov. 2021.

DE JESUS, Lorena Rodrigues, SOBRAL, Cássia Cronemberg. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. **Revista Artemis**, 23(1), 196-210.

DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 32 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2016.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIVINSKAYA, Anastasia. **UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/102447-artigo-una-se-pelo-fim-da-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 25 out. 2021.

DOMINGUES, Nelly de Padua Salles. **Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde em instituição de ensino e pesquisa em saúde**: estudo de caso na Faculdade de Saúde Pública-USP. 2017. Dissertação (Mestrado em Ambiente, Saúde e Sustentabilidade) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. DOI: 10.11606/D.6.2017.tde26062017-110600. Acesso em: 15 nov. 2021.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem**: a constituição dos aparatos de polícia no universo luso-brasileiro. Universidade Federal de Pernambuco, 2007 (Tese de Doutorado em História). Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7166>. Acesso em: 17 out. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo Aurélio Século XXI**: dicionário de língua português. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

FREITAS, Gilberto Passos de; FREITAS, Vladimir Passos de. **Abuso de autoridade**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 57.

FREITAS, H. M.; CUNHA JÚNIOR, M.; MOSCAROLA, J. Aplicação de Sistema de Software para auxílio na análise de conteúdo. **RAUSP Management Journal**, v. 32, n. 3, p. 97-109, 1997. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/18449/aplicacao-de-sistema-de-software-para-auxilio-na-analise-de-conteudo/i/pt-br>. Acesso em: 19 dez. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos de. Nova lei de abuso de autoridade. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 29 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-29/segunda-leitura-lei-abuso-autoridade-aprovada-clima-tensa>

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOUREVITCH, Philip; MORRIS, Errol. **Procedimento Operacional Padrão**: uma história de guerra. São Paulo: Campanha das Letras, 2008. 336 p. Tradução: Carlos Eduardo Lins da Silva.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 24. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2007.

HONÓRIO, Rita Paiva Pereira; CAETANO, Joselany Áfio; ALMEIDA, Paulo César de. Validação de procedimentos operacionais padrão no cuidado de enfermagem de pacientes com cateter totalmente implantado. **Revista Brasileira de Enfermagem REBEn**, Brasília, nº 64, 5, p. 802-809, dez, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672011000500013>. Acesso em: 28 nov. 2021.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_art-text&pid=S010442302011000200007. Acesso em: 02 abr. 2018.

KURCGANT, Paulina *et al.* **Administração em Enfermagem**. São Paulo: EPU, 2008. 237 p.

LAZZARINI, Álvaro. **Da segurança pública na Constituição de 1988**. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/445>. Acesso em: 27 nov. 2021.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 198, p. 69–83, 1994. DOI: 10.12660/rda.v198.1994.46412.

MARANHÃO. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Maranhão**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html>. Acesso em: 8 nov. 2021.

MARANHÃO. Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016. Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, ano: CX, n. 096, p. 64, 24 mai. 2016

MARANHÃO. Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013. Dispõe sobre a criação do Comando de Policiamento Especializado na Estrutura Básica da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, nº 072, São Luís, 15 abr. 2013.

MEIRELLES, H. L.; ALEIXO, D. B.; BURLE FILHO, J. E. **Direito administrativo brasileiro**. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A segurança pública na constituição**. Brasília: Senado Federal, 1991.

NATT, Elisângela Domingues Michelatto; CARRIERI, Alexandre de Pádua. A teoria das representações sociais e a análise de conteúdo: instrumentos que se complementam na pesquisa em administração. **Caderno de Estudos Sociais**. v.29, n.2, p. 73-94, jul. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **A nova lei de abuso de autoridade**. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Considerações iniciais sobre a Lei 13.827/2019: Proteção à Mulher**. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/consideracoes-iniciais-sobre-a-lei-13-827-2019-protacao-a-mulher/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Poder Legislativo deve atuar mais e melhor no combate à agressão contra mulheres**. Disponível em:

<https://guilhermenucci.com.br/poder-legislativo-deve-atuar-mais-e-melhor-no-combate-a-agressao-contra-mulheres/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Violência doméstica**: um assunto sério tratado com irresponsabilidade no Brasil. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/violencia-domestica-um-assunto-serio-tratado-com-irresponsabilidade-no-brasil/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

OLIVEIRA, Rosane Cristina; LIMA, Jaqueline de Cássia Pinheiro; ARANA, Andressa Maria Freire da Rocha. Da criação das DEAM'S à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. **Revista Artemis**. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/35821>. Acesso em: 27 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993**. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Disponível em: [https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4\)+Direitos+Humanos%2Fc\)+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf](https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4)+Direitos+Humanos%2Fc)+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf). Acesso em: 25 out. 2021.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da Qualidade**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010

PELEGRINI, Antônio de Jesus Neres; SANCHES, Clives Pereira. Procedimento Operacional Padrão na PMGO: a importância de sua existência, adoção e adesão. **Revista Brasileiro de Estudos de Segurança Pública (REBESP) - ISSN 2175-053X**, v. 11, n. 1, p. 145-154, 3 ago. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **A história do Procedimento Operacional Padrão (POP) e sua aplicação na PMDF**. Brasília: PMDF, 2021. Disponível em: <http://portal.pm.df.gov.br/em/index.php/menu-dos-tabs/500-a-historia-do-procedimento-operacional-padrao-pop-e-sua-aplicacao-na-pmdf.html>. Acesso em: 4 dez. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Polícia Militar do Distrito Federal**: Manual de policiamento ostensivo. Brasília: PMDF, 2016.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Procedimento Operacional Padrão (POP)**. Brasília: PMDF, 2013. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/ocorrencias/104-noticias/destaques/595-procedimento-operacional-padrao-pop>. Acesso em: 4 dez. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS. **Portaria nº 009395, de 9 de junho de 2017**. Goiânia: PMGO, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. **PM aprova Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP)**. Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/838-pm-aprova>

manual-de-procedimento-operacional-padr%C3%A3o-pop.html?Itemid=437. Acesso em: 3 de dez. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Boletim Geral nº 130, de 16 de julho de 2020.** Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/portal-ceap/normas/BG13016072020_-_Procedimento_Operacional_Padr%C3%A3o.pdf. Acesso em: 3 dez. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Polícia Militar do Maranhão:** apontamentos para sua história. São Luís: PMMA, 2006.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Portaria nº 065/2017-GCG:** regulamenta a contar de 2 de fevereiro de 2017, a Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar do Maranhão. São Luís: PMMA, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Procedimento Operacional Padrão (POP):** atendimento de ocorrência de Lei Maria da Penha. São Luís: PMMA, 2019.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Procedimento Operacional Padrão:** manual de abordagem policial. São Luís: PMMA, 2005

PORTO, Pedro Rui Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher:** lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Francisca Cecília Viana. **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Enfermagem do Hospital Getúlio Vargas.** Teresina: HGV, 2012. 149 p.

ROTH, Ronaldo João. **Legislação de Segurança Pública:** criação e aplicabilidade. Palestra proferida no 1º Webnário CIEsPP Rio de Janeiro, 7 dez. 2021. Instagram: @ciespp. Disponível em: https://www.instagram.com/tv/CXMwdRUojqf/?utm_medium. Acesso em: 7 dez. 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: **Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** V16, n. 1. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SANTOS_IZUMINO_VCMVG2005.pdf. Acesso em: 22 dez. 2021.

SILVA JÚNIOR, Raimundo Florêncio; ZACARON, Sabrina Silva; OLIVEIRA, Hilderline Câmara. Procedimento Operacional Padrão (POP): uma proposta para a normatização da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN). **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP) - ISSN 2595-2153**, v. 4, n. 9, p. 127-142, 4 jul. 2021.

SILVA, Washington Luis Vieira; DUARTE, Felipe de Melo; OLIVEIRA, Jucelândia Nascimento. Padronização: um fator importante para a engenharia de métodos. **Qualit@s – Revista Eletrônica**, v. 3, nº 1, p. 01-15, 2004.

SILVEIRA, Cláudia Regina. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2011. 120 p.

SOUZA, Antônio Francisco de. **A polícia no Estado de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: Égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas**. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695>. Acesso em: 27 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Rede de enfretamento**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cemulher/pagina/hotsite/500757>. Acesso em: 28 dez. 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VIEIRA FILHO, Geraldo. **Gestão da qualidade total**: uma abordagem prática. 3. ed. Campinas, São Paulo: Alínea, 2010.

APÊNDICE A – TCLE

Prezado(a) senhor(a), sou o **Perivaldo Martins Coelho**, aluno do 7º período do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, e estou realizando uma pesquisa para o meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujo título é **ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**. A escolha do tema encontra justificativa diante da relevância que as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher tem no contexto social.

O objetivo desse estudo, é identificar os impactos da adesão e implementação do POP para o atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher. A pesquisa é caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, documental e estudo de caso.

Mediante o exposto, solicito vossa colaboração para que responda de maneira espontânea, autêntica e com a mais pura franqueza os questionamentos apresentados adiante, num total de quinze perguntas relacionadas ao tema, as quais serão gravadas para posterior transcrição. O participante tem o direito de desistir em qualquer fase da pesquisa sem sofrer qualquer prejuízo ou penalização de qualquer natureza. Não será cobrado nada, não haverá gastos e não estão previstos ressarcimentos ou indenizações. Os dados serão analisados de forma global e sigilosa, impossibilitando sua identificação. Agradeço a atenção dispensada e colaboração com a pesquisa. O (A) senhor (a) ficará com uma cópia deste TCLE, em caso de dúvida(s) e outros esclarecimentos sobre esta pesquisa o (a) senhor (a) poderá entrar em contato com o pesquisador via e-mail perivaldocfo@gmail.com.

Atenciosamente,

São Luís, MA: ____/____/2022

(Assinatura do participante)

CAD PM N° 52/17 Perivaldo **Martins** Coelho

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Gênero: Feminino () Masculino ()

1.2. Posto/Graduação:

- | | | |
|----------------|---------------------|--------------|
| () Soldado | () Cabo | () Sargento |
| () Subtenente | () Tenente | () Capitão |
| () Major | () Tenente Coronel | () Coronel |

1.3. Tempo de serviço na PMMA:

- | | | |
|------------------|------------------|---------------------|
| () 1 a 3 anos | () 3 a 5 anos | () 5 a 10 anos |
| () 10 a 15 anos | () 15 a 20 anos | () Mais de 20 anos |

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

2.1. O que o (a) senhor (a) entende por violência doméstica?

2.2. O (A) senhor (a) já atendeu a alguma ocorrência de violência doméstica? Caso afirmativo, o (a) senhor (a) poderia descrever de forma sucinta os procedimentos adotados?

2.3. O (A) senhor (a) já teve dúvida sobre o que fazer diante de uma ocorrência de violência doméstica?

- () Não () Sim

2.4. O (A) senhor (a) tem conhecimento sobre a existência da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)?

- () Não () Sim

2.5. O que o (a) Sr. (a) poderia nos falar sobre a Lei Maria da Penha?

2.6. Qual a opinião do (a) senhor (a) sobre a capacitação (treinamento) para atuar nas ocorrências de violência doméstica?

3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

3.1. O (A) senhor (a) tem conhecimento acerca do que é um Procedimento Operacional Padrão (POP)?

Sim ()

Não ()

3.2. No caso de a resposta anterior ter sido NÃO. O (a) senhor (a) teria interesse em saber o que é o POP e qual o seu objetivo?

3.3. O (A) senhor (a) considera importante a existência do Procedimento Operacional Padrão (POP) na PMMA?

3.4. O (A) senhor (a) tem conhecimento sobre a existência do Procedimento Operacional Padrão (POP) na Patrulha Maria da Penha?

3.5. Na sua opinião, um POP da PMMA para o atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, faria o policial se sentir mais seguro para atender a esse tipo de ocorrência?

3.6. O (A) senhor (a) gostaria de acrescentar alguma informação que julgue relevante para a pesquisa?

ANEXO A – POP DA PATRULHA MARIA DA PENHA PMMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Av. dos Holandeses, nº 50, Olha D'água, CEP 65065–180 – São Luís- MA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP **ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE LEI MARIA DA PENHA**




SÃO LUÍS

2019



	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DE LEI MARIA DA PENHA			POP nº 01
	Estabelecido em 02/06/2017	Atualizado em 31/05/2019	Execução Guarnição PM	
MATERIAL NECESSÁRIO				
1. Fardamento, equipamento e armamento utilizados pela PMMA 2. Formulários de BOs; (GUARNIÇÕES DE POLICIA MILITAR) 3. Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva PMMA (GUARNIÇÃO DE PATRULHA MARIA DA PENHA) 4. Cópia da Medida Protetiva de Urgência deferida pela autoridade competente (GUARNIÇÃO DE PATRULHA MARIA DA PENHA)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA				
LEGISLAÇÃO/ DOUTRINA			ESPECIFICAÇÃO	
Código Penal			Arts. 4º, 14 e Parte Especial	
Código de Processo Penal			Arts. 6º, 244, 249, 301 e 302	
Lei de Contravenções Penais			Inteiro teor	
Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)			Inteiro teor	
Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio)			Inteiro teor	
Manual de Abordagem da PMMA			Inteiro teor	
Condução de Criança e Adolescente			Arts. 106º, 172 e & único, Arts. 178º e 262 , todos da Lei Federal nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	
Decreto nº 31.763 /16 (Lei de Criação da Patrulha Maria da Penha no Maranhão).			Inteiro teor	
Manual de São Paulo – Ocorrência de atendimento a violência domestica				
LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018. (Lei que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.)			Inteiro teor	

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DE LEI MARIA DA PENHA			POP nº 01
	Estabelecido em 02/06/2017	Atualizado em 31/05/2019	Execução Guarnição PM	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito; 2. Iniciar a abordagem policial com a devida cautela, a fim de confirmar a natureza da ocorrência (briga familiar, descumprimento de medida protetiva, violência contra criança e/ou adolescente, etc.) 3. Constatar visualmente se as pessoas envolvidas encontram-se armadas, ou se há informações de terceiros sobre existência de arma de fogo ou arma branca. Se necessário, proceder busca pessoal conforme Manual de Abordagem da PMMA; 4. Verificar a necessidade de solicitar apoio (número elevado de pessoas envolvidas, existência de pessoas com ânimos exaltados, etc.); 5. Identificar as pessoas envolvidas e separá-las, a fim de evitar agressões físicas e/ou verbais entre as partes, e ainda, em caso de necessidade, utilizar técnicas e/ou equipamentos não letais, obedecendo o uso proporcional da força; 6. Agir com imparcialidade; 7. Após identificação dos envolvidos, verificar: <ol style="list-style-type: none"> a. Se há criança ou adolescente envolvido, seguir os procedimentos respeitando as orientações do Estatuto da Criança e Adolescente; b. Se o ofendido é adulto, do gênero feminino: <ol style="list-style-type: none"> l. Se o autor possui laços de consanguinidade, afetividade ou de coabitação: <ol style="list-style-type: none"> i. Se o autor adulto é identificado e preso: <ol style="list-style-type: none"> 1) Caso seja infração que NÃO DEPENDA DE REPRESENTAÇÃO (ENQUADRAM-SE AQUI AS LESÕES CORPORAIS LEVES E CULPOSAS), ou se a PRÓPRIA OFENDIDA solicitou pela presença da guarnição através do CIOPS ou se a infração depende de representação da ofendida contra o autor, mas a qualquer momento esta representar ou manifestar-se claramente AMEDRONTADA/ AMEAÇADA EM NÃO REPRESENTAR: <ol style="list-style-type: none"> a) Prender o autor ; b) Apreender os instrumentos ou objetos usados na prática da infração se houver; c) Informar o deslocamento para ao CIOPS; 				

d) Lavrar o Boletim de Ocorrência.

Caso seja infração que dependa de representação, e A OFENDIDA NÃO CHAMOU A GUARNIÇÃO, demonstra-se segura em NÃO REPRESENTAR contra o autor, verificar, em separado e em segurança, se a ofendida, realmente não deseja representar contra o autor;

a) Se a ofendida demonstra-se amedrontada ou optar pela representação:

- I) Prender o autor ;
- II) Apreender os instrumentos ou objetos usados na prática da infração, se houver;
- III) Informar o deslocamento para ao CIOPS;
- IV) Lavrar o Boletim de Ocorrência.

b) Se a ofendida demonstra-se segura e deixa claro que não quer representar contra o autor:

- I) Lavrar o Boletim de Ocorrência Informativo;
- II) Dar ciência à ofendida de que, mesmo manifestando o seu

interesse em não exercer, naquele momento, o direito de queixa contra o autor do fato, para os fins previstos nos Art. 103 e Art. 38, do Código Penal e Código de Processo Penal, respectivamente, ainda pode exercer esse direito no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do fato, sendo certo que seu silêncio acarretará a extinção de punibilidade, na forma do art. 107, inc. IV, do Código Penal.

c) Se a ofendida demonstra-se segura e deixa claro que não quer representar contra o autor, mas apresenta visíveis lesões físicas (APRESENTA-SE UM CASO DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA):

I) Prender o autor;

- II) Conduzir os envolvidos para o departamento policial;
- III) Apreender os instrumentos ou objetos usados na prática da infração, se houver;
- IV) Informar o deslocamento para ao CIOPS;
- V) Lavrar o Boletim de Ocorrência.

ii. Se o autor adulto está em fuga;**iii. Se o autor adulto não é identificado ou está foragido:**

1) Envidar todos os esforços para sua identificação e captura:

2) Lavrar Boletim de Ocorrência Informativo.

II. Se o autor adulto não possui laços de consanguinidade, afetividade ou de coabitação, atender a ocorrência conforme o delito cometido pelo agente, obedecendo as orientações legais.

c. Se o ofendido é adulto, do gênero masculino, atender a ocorrência conforme o delito cometido pelo agente, obedecendo as orientações legais.

8. Garantir proteção policial à ofendida, quando necessário;

9. Se houver necessidade de condução separada das partes, solicitar apoio de outra(s) viatura(s);

10. Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao IML, em caso de necessidade;

11. Fornecer o transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

12. Acompanhar se necessário, a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

13. Em caso de ocorrências que apresentem características de feminicídio:

a. Isolar o local do crime;

b. Colher informações a cerca da ocorrência;

c. Acionar o CIOPS, para que seja acionadas a Perícia Técnica, afim de que sejam comunicados os órgãos investigativos para se identificar o autor do crime e proceder a sua prisão.

14. Em caso de ocorrência em que for constatado o descumprimento de medidas protetivas deferidas por autoridade competente:


a. Prender o autor;

b. Conduzir os envolvidos para o departamento policial para os devidos procedimentos legais;


c. Apreender os instrumentos ou objetos usados na prática da infração, se houver;

d. Informar o deslocamento para ao CIOPS;

e. Lavrar o Boletim de Ocorrência.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		POP nº 01
	ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DE LEI MARIA DA PENHA		
	Estabelecido em 02/06/2017	Atualizado em 31/05/2019	Execução Guarnição PM
ATIVIDADE CRÍTICAS			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar o ofendido, o autor e as testemunhas; 2. Identificar se o ofendido é do gênero feminino; 3. Atentar se há criança ou adolescente envolvido; 4. Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito; 5. Realizar a prisão e condução do autor do fato; 6. Aplicar as providências específicas da lei, garantindo proteção à ofendida; 7. Comunicar a Polícia Civil quando o autor não for identificado ou estiver foragido; 8. Observar que o foco da Lei Maria da Penha é a proteção integral da mulher nas relações domésticas, afetivas e familiares, em especial às que já estiverem com as medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente. 			
ERROS A SEREM EVITADOS			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não informar à ofendida os seus direitos com relação à Lei Maria da Penha; 2. Lavrar termo circunstanciado nos casos de Lei Maria da Penha; 3. Não tomar as providências essenciais (medidas protetivas), tais como, transporte da vítima e seus dependentes; condução nos casos de lesão corporal leve ou culposa abrangidos pela Lei Maria da Penha. 4. Não avaliar corretamente a ocorrência; 5. Agir sem imparcialidade; 6. Agir com inflexibilidade e com truculência; 7. Permitir que pessoas interfiram no atendimento da ocorrência, dificultando o trabalho policial. 			

ANEXO B – POP VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PMTO

	<p>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS MAPA DESCRITIVO PROCESSO 506</p>
<p>NOME DO PROCESSO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</p>	
<p>MATERIAL NECESSÁRIO</p>	
<p>Equipamentos de proteção e porte individual e de viatura (POP 101 e 407).</p>	
<p>ETAPAS</p>	<p>PROCEDIMENTOS</p>
Conhecimento da ocorrência	POP 501.01
Deslocamento para o local da ocorrência	POP 501.02
Chegada ao local da ocorrência	POP 501.03
Atendimento da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher	POP 506.01
Condução à repartição pública competente	POP 501.04
Apresentação da ocorrência na repartição pública competente	POP 501.05
Encerramento da ocorrência	POP 501.06

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

DESCRIÇÃO	NORMA	PÁG
Busca pessoal.	Art. 244 do Código de Processo Penal (CPP).	460
Busca pessoal em mulheres.	Art. 249 do CPP.	461
Desacato.	Art. 331 do Código Penal (CP).	459
Desobediência.	Art. 330 do CP.	459
Poder de polícia.	Art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN).	464
Prisão em flagrante.	Art. 301 e 302 do CPP.	461
Resistência.	Art. 329 do CP.	459
Uso de algemas.	Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF).	521
Violência doméstica e familiar contra a mulher.	Arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.	481

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	
MÓDULO V	OCORRÊNCIAS POLICIAIS
PROCESSO 506	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PROCEDIMENTO 506.01	Atendimento da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher
ESTABELECIDO EM:	04/07/2014
REVISADO EM:	--- N° DA REVISÃO:-----
RESPONSÁVEL:	Comandante da guarnição.
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Chegada no local da ocorrência; 2. Constatação do tipo de ocorrência; 3. Identificação do grau de risco do(s) autor(es); 4. Fazer cessar a ação delituosa; 5. Assistência/orientação à vítima; 6. Condução do autor(es) à repartição pública competente. 	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Receber a ocorrência pelo SIOP/COPOM ou deparar-se com ela em patrulhamento; 2. Avaliar a ocorrência - tipo de violência cometida contra a mulher (Esclarecimento 1); 3. Solicitar apoio, caso necessário; 4. Identificar as partes envolvidas - agressor(es), vítima(s) e testemunha(s); 5. Fazer cessar a ação delituosa e realizar abordagem e busca pessoal, se necessário; 6. Encaminhar pessoa ferida, se houver, ao hospital/pronto atendimento, quando necessário; e somente depois à DP, preferencialmente especializada; 7. Conversar primeiramente com a vítima, em separado, para que a mesma não tenha medo ou se sinta constrangida pelo(a) agressor(a); 8. Informar à vítima(s) de seus direitos e sobre a rede de apoio existente no Município/Estado, bem como dos serviços de proteção disponíveis (Esclarecimento 2); 9. Encaminhar o(s) agressor(es) à DP, preferencialmente especializada, para lavratura do procedimento cabível, caso esse não tenha evadido do local da ocorrência (Ação corretiva 4 e Esclarecimento 3); 10. Confeccionar o BA/PM constando todos os dados que forem possíveis de serem levantados. 	
RESULTADOS ESPERADOS	
<p>Que a guarnição atenda à ocorrência com isenção emocional, fazendo cessar a ação delituosa e prestando o apoio necessário à vítima;</p> <p>Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, assegurando a integridade física, moral e psicológica da vítima bem como a responsabilidade penal do agressor.</p>	
AÇÕES CORRETIVAS	
<p>Caso o agressor esteja armado em local confinado (casa, construção, entre outros) com a vítima, proceder às medidas iniciais de gerenciamento de crise e negociação, conforme POP 605; e solicitar do SIOP/COPOM apoio especializado, pois nesse caso a ocorrência poderá evoluir para uma crise com reféns;</p> <p>Caso o agressor tenha evadido do local da ocorrência, empenhar-se para localizá-</p>	

<p>lo e, não sendo possível, identificá-lo por informações de terceiros;</p> <p>Caso a vítima tenha sido ameaçada de morte e declare vontade de se deslocar para outro local, no mesmo Município, e esse apoio não puder ser prestado pela DP; a guarnição deverá prestar apoio no transporte da vítima e seus dependentes a um local seguro, informando previamente o CPU sobre o deslocamento;</p> <p>Caso haja necessidade de algemar o(a) agressor(a), não realizar, sempre que possível, o algemamento diante dos filhos menores de idade (Sequência das ações 9).</p>
<p>POSSIBILIDADES DE ERRO</p>
<p>Não confeccionar o BA/PM caso a(s) vítima(s) se recuse(m) a ser conduzida(s) à DP;</p> <p>Não ter isenção emocional e imparcialidade durante o atendimento da ocorrência; Não orientar a vítima de seus direitos e da rede de apoio existente em seu Município/Estado;</p> <p>Não prestar apoio à vítima no transporte para um local seguro, quando esse apoio não puder ser prestado pela DP;</p> <p>Tentar realizar conciliação entre a vítima e o agressor, evitando o registro da ocorrência na DP;</p> <p>Fazer comentários indevidos e/ou preconceituosos às partes, como afirmar que: a vítima se sujeita a agressão porque quer, que o agressor precisa ser agredido também para aprender a não agredir, que não adianta registrar nada na Delegacia, que se a PM for acionada novamente nada fará, entre outros.</p>

ESCLARECIMENTOS:

1. Violência doméstica e familiar contra a mulher: é qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra a mulher, desde que cometida por pessoa que com a vítima mantiver laços de consangüinidade (parentesco), afetividade (casamento, união estável, namoro, entre outros) ou coabitação (morar junto).

1.1. O autor pode ser mulher ou homem; e a vítima somente mulher.

1.2. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação de direitos humanos que poderá estar associada a vários tipos de crimes ou contravenções, exemplo: homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, vias de fato, violência doméstica (crime), aborto, ameaça, calúnia, difamação, sequestro, furto, roubo, estupro, tortura, entre outros.

2. Direitos e rede de apoio à vítima:

2.1. Direitos - os principais direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar estão previstos na Lei Maria da Penha, quais sejam:

- a) acesso gratuito aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária;
- b) transporte da vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco à vida;
- c) que a autoridade policial acompanhe a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- d) medidas protetivas de urgência concedidas pelo Juiz (afastamento do agressor do lar, proibição do agressor em se aproximar ou entrar em contato com a vítima, encaminhamento da vítima e seus dependentes a programas assistenciais, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, entre outras);

2.2. Rede de apoio - é um conjunto de ações e serviços de diferentes setores que tem por objetivo a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres que vivem em situação de violência. As principais instituições que formam essa rede no Estado do Tocantins são:

- a) Casa Abrigo de Palmas - localizada em Palmas e atende a todo Estado;
- b) Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);
- c) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) – existente em Arraias, Augustinópolis, Gurupi, Natividade e Tocantinópolis;
- d) Centro de Referência Flor de Liz – localizado em Palmas;
- e) Centro Integrado de Atendimento Infantil (CIAI) – localizado em Palmas, vinculado ao Hospital Dona Regina;
- f) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) – existente em Araguaína, Augustinópolis, Colinas, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis;
- g) Núcleo de Defensoria Especializada - existente em Araguaína, Gurupi e Palmas;
- h) Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – localizado em Palmas, vinculado ao Hospital Dona Regina;
- i) Polícia Militar;
- j) promotorias especializadas – existentes em Araguaína, Gurupi e Palmas;
- k) varas especializadas de atendimento à mulher - existentes em Araguaína, Gurupi e Palmas;
- l) instituições não governamentais que prestem serviço de assistência à mulher vítima de violência.

Fonte: Secretaria de Defesa Social do Estado do Tocantins/Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (2014).

3. Condução do agressor à Delegacia de Polícia:

3.1. Na ocorrência de crimes de maior potencial ofensivo, que caracterizam ação pública incondicionada (lesão corporal, cárcere privado, sequestro, tentativa de homicídio, entre outros), o agressor deve ser conduzido à DP e a vítima será convidada a acompanhar a guarnição; caso a vítima se negue a acompanhar, o autor será conduzido à DP mesmo sem a vítima e, sempre que possível, serão conduzidas também testemunhas do crime.

3.2. Na ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo (ameaça, vias de fato, calúnia, injúria, dano, entre outros), que dependam de representação/queixa da ofendida, se houver recusa da(s) mulher(es) em ser(em) conduzida(s) à DP, a negativa da vítima deverá constar no BA/PM com o devido arrolamento de testemunhas e o autor do crime não será conduzido à DP. Entretanto, a vítima sempre deve ser alertada da importância de registrar a ocorrência para que o ciclo de violência possa terminar.

3.3. Na ocorrência de crimes sexuais (art. 213 a 218-B do Código Penal), é necessário representação da vítima para conduzir o autor à DP e registrar o crime, exceto se a vítima for menor de idade ou pessoa com enfermidade ou deficiência mental, pois nesse caso deve ser registrado o crime na DP independente da vontade da vítima ou dos pais/representantes legais em representar.

ANEXO C – POP VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PMGO



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Militar
1ª Seção do Estado-Maior Estratégico



PORTARIA Nº 009395

Institui a revisão técnica nº 003/2017 na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º, do art. 3º, c/c art. 4º, da Lei nº 8.125, de 18 de julho de 1976, e,...

Considerando que o Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, instituiu no âmbito no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher, necessitando assim da adoção de processos e procedimentos específicos para o atendimento de excelência.

Considerando a determinação do Subcomandante-Geral da PMGO para análise das propostas de inclusão dos Processos POP 309 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, e do POP 1401 PATRULHA MARIA DA PENHA, na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão - POP.

Considerando as Atas nº 001 a 004/2017 da comissão que criou e analisou os processos do POP - 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a revisão técnica nº 003/2017 na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica acrescido, conforme ANEXO I, na 3ª edição revista e ampliada do POP, o processo nº 309 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e seu respectivo procedimento: POP 309.01 Atendimento policial a ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - Fica acrescido, conforme ANEXO II, o Procedimento Operacional Padrão da Patrulha Maria da Penha, com o processo nº 1401 PATRULHA MARIA DA

ANEXO I

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO 309

NOME DO PROCESSO	POP 309 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. Equipamentos de Uso Individual (EUI) e de viatura (POP 101 e 102).	
ETAPA	PROCEDIMENTO
Atendimento policial a ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher	POP 309.01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PAG
Criação da Patrulha Maria da Penha na PMGO	Decreto Estadual nº. 8.524/2016	RT00 3
Violência doméstica contra a mulher	Lei nº 11.340/2006 - Violência doméstica e familiar contra a mulher	356
Violência doméstica e familiar envolvendo lesão corporal	Extrato de ata - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424	RT00 3

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	309 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PROCEDIMENTO	309.01 Atendimento policial a ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher
ESTABELECIDO EM:	
REVISADO EM:	REVISÃO:3ª ed. rev. e amp.
RESPONSÁVEL:	Comandante da Guarnição
ATIVIDADES CRÍTICAS	
1. Chegada ao local; 2. Verificação da necessidade de reforço; 3. Identificação do grau de risco dos envolvidos; 4. Busca pessoal nos envolvidos; 5. Constatação de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher.	
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	

1. Desembarcar, toda a guarnição, com o armamento na posição sul e solicitar apoio, se necessário (Ações corretivas nº 1 a 3);
2. Visualizar e separar os envolvidos, o mais rápido possível, através do uso seletivo da força;
3. Cessar as discussões ou agressões entre os envolvidos;
4. Organizar o ambiente para facilitar o atendimento da ocorrência;
5. Estabelecer a segurança de perímetro, afastando terceiros (Possibilidade de erro nº 3);
6. Realizar, o auxiliar da guarnição, a busca pessoal em todos os envolvidos;
7. Determinar aos envolvidos que permaneçam com as mãos para trás;
8. Manter os envolvidos separados;
9. Entrevistar os envolvidos separadamente, de forma breve e objetiva, pedindo calma e tranquilidade para o relato do fato ocorrido, mantendo uma tonalidade de voz baixa;
10. Ouvir as testemunhas, que serão arroladas no registro do atendimento policial militar;
11. Avaliar o tipo de violência cometida contra a mulher (Ações corretivas nº 4 a 6);
12. Identificar o possível cometimento de outros ilícitos penais e cumprir a legislação pertinente;
13. Conduzir as partes separadamente para a repartição pública pertinente, quando a legislação determinar (Ações corretivas nº 7 e 8);
14. Registrar o atendimento policial militar (Ação corretiva nº 9);
15. Colocar os serviços da PMGO à disposição dos envolvidos após a conclusão da ocorrência.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a conduta do Policial Militar seja segura e legal, a fim de resguardar sua integridade;
2. Que o Policial Militar realize todo contato possível com os envolvidos na ocorrência, principalmente a(s) mulher(es) em situação de violência doméstica e familiar;
3. Que a guarnição assegure a integridade física, moral e psicológica da vítima

bem como a responsabilidade penal do agressor;
4. Que a guarnição não se envolva emocionalmente na ocorrência, agindo com isenção de ânimos.
AÇÕES CORRETIVAS
1. Caso haja envolvido(s) armado(s), adotar as providências no sentido de desarmá-los, observando o POP 109 (Sequência de ação nº1);
2. Caso seja constatada a existência de arma de fogo, branca ou outro material que possa oferecer risco aos envolvidos, acionar imediatamente apoio (Sequência de ação nº1);
3. Caso os envolvidos estejam sendo mantidos dentro de um ambiente fechado, adotar os procedimentos do POP 506 (Sequência de ação nº1);
4. Caso o crime seja de ação pública incondicionada, a vítima deverá acompanhar a guarnição a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) ou outra Delegacia que atenda a região (Sequência de ação nº11);
5. Caso o crime seja de ação pública condicionada e houver recusa da mulher em ser atendida e conduzida para a Delegacia, informar ao CPU, arrolar testemunhas e finalizar o atendimento, fazendo o registro da recusa (Sequência de ação nº11);
6. Caso o crime cometido seja de lesão corporal leve, a vítima deverá acompanhar a guarnição, pois o crime independe de representação (Sequência de ação nº11 e esclarecimento item 1);
7. Caso haja presença de crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos no ambiente, tomar as providências junto aos órgãos competentes (Sequência de ação nº13);
8. Caso seja verificado algum tipo de lesão física que exija intervenção médica imediata, providenciar primeiramente o serviço de socorro (Sequência de ação nº13);
9. Caso o(a) delegado(a) plantonista da DEAM ou Delegacia local esteja ausente, ou se recuse a fazer o procedimento pertinente ao caso, informar ao CPU e ao Coordenador de Operações e relatar o ocorrido, de forma detalhada, no registro de atendimento policial militar (Sequência de ação nº14);
10. Caso o atendimento não seja situação de flagrante delito e a vítima expresse a vontade de ir à Delegacia, conduzi-la para a lavratura dos procedimentos específicos.

009395

POSSIBILIDADES DE ERROS

1. Não solicitar do COPOM detalhes que sejam relevantes ao atendimento da ocorrência;
2. Não avaliar os riscos de haver pessoas armadas, quando da chegada no local da ocorrência;
3. Não afastar curiosos, permitindo que outras pessoas interfiram no atendimento da ocorrência (Sequência de ação nº 5);
4. Estimular a mulher vítima de violência doméstica e familiar a desistir de representar contra o agressor;
5. Não pesquisar os antecedentes criminais das partes envolvidas;
6. Permitir que a ocorrência se agrave;
7. Não registrar a ocorrência em razão da orientação sexual das partes envolvidas;
8. Não conduzir as partes envolvidas em viaturas separadas.

ESCLARECIMENTO

Item 1 – No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4424, que foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) questionando a constitucionalidade dos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), decidiu-se que não se aplica a Lei nº 9.099/1995, dos Juizados Especiais, aos crimes da Lei Maria da Penha e que nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico, mesmo de caráter leve, atua-se mediante ação penal pública incondicionada.